



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Às 13h 35min (treze horas e trinta e cinco minutos) de dez de setembro de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima nonagésima quinta (395ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Rafael Ferreira Gregolin; Kleber Luís Roriz Rodrigues; Djair Teruel Bergamo; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Luís Mauro Neder Meneghelli; Wilson Espindola Passos; Luiz Carlos Santini Junior. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 394 de 13.08.2026 - CEEEM (Id: 1137153), **DECIDIU** por aprovar a Súmula 394 da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM realizada em 13 de agosto de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Rafael Ferreira Gregolin e Luiz Carlos Santini Junior. **3)** Comunicados **4)** Ordem do Dia **4.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **4.1.1)** Aprovados por ad referendum **4.1.1.1)** Deferido(s) **4.1.1.1.1)** Alteração Contratual **4.1.1.1.1.1)** Processo n. J2026/052692-9 Interessado: OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052692-9, considerando que a empresa interessada, OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.676.837/0001-09, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04/11/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA; b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Jacarepaguá, nº 398, bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79.041-061; c) Cláusula 2ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 3ª – Capital social: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), integralmente pertencente ao sócio Peter Batista Cheung; e) Cláusula 7ª – Administração da sociedade: exercida isoladamente pelo administrador não sócio HAI BEEN CHEUNG KWAN. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.2)** Processo n. J2026/051346-0 Interessado: ART & SOM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051346-0, considerando que a Empresa Interessada (ART & SOM LTDA-CNPJ n. 40.418.961/0001-35), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 22 de junho de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 18/08/2026. Desta forma, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta na Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 18/08/2026. Razão social: Art & Som Ltda; Endereço da Sede: Rua Porfírio Gonçalves, n. 50 - Vila Miranda, Rio Verde de Mato Grosso - MS, CEP: 79.480-000; Objetivo social: conforme a descrição constante no Campo objeto social da Certidão Simplificada da JUCEMS emitida em 18/08/2026(anexo dos autos); O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Mil Reais); A Administração da sociedade passa a ser da sócia Cleismayra Paes de Souza Milléo. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, com restrição na área de Engenharia Civil (serviços de pintura de edifícios, obras de acabamento da construção, grafiato, textura de parede, reboco, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.3**) Processo n. J2026/052056-4 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052056-4, considerando que a empresa interessada, ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A., inscrita no CNPJ nº 19.371.183/0001-80, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2026, referente à alteração da composição de sua Diretoria. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações abaixo relacionadas: a) Item 5.5 – Renúncia de FERNANDO LIMA COSTALONGA ao cargo de Diretor de Engenharia e Operações, com efeitos a partir de 04 de maio de 2026; b) Item 5.6 – Eleição de GABRIEL MUSSI MORAES para o cargo de Diretor de Engenharia e Operações, com mandato iniciado em 04 de maio de 2026 e término previsto para 30 de abril de 2028; c) Item 5.8 – Composição da Diretoria: MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, como Diretor; GABRIEL MUSSI MORAES, como Diretor de Engenharia e Operações; e GUILHERME PERDIGÃO NASCIMENTO, como Diretor Presidente. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração cadastral efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para anotação da nova composição de sua Diretoria, mantendo-se as atividades e os responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.4**) Processo n. J2026/052386-5 Interessado: COGERA ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052386-5, considerando que a empresa interessada, COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, nome fantasia COGERA ENERGIA, inscrita no CNPJ nº 15.706.824/0001-59, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 16ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração do quadro societário e da administração da empresa. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da matriz: Avenida Gury Marques, nº 2820, Jardim Monumento, Campo Grande/MS, CEP 79.071-390; c) Cláusula 11ª – Capital social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuído entre o Espólio de Rogério Fonseca Matsumoto e a empresa RFM INVESTIMENTOS LTDA; d) Cláusula 16ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; e) Cláusula 18ª – Administração da sociedade: a sociedade será administrada pela administradora não sócia DAMELA BAMBIL BATISTA MATSUMOTO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.5)** Processo n. J2026/052613-9 Interessado: GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052613-9, considerando que a empresa interessada, GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.013.885/0001-70, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 6ª Alteração e Consolidação do Ato de Inscrição, referente à transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada, alteração do nome empresarial, do nome fantasia, do porte e do objeto social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, nome fantasia GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA; b) Cláusula 2ª – Endereço da matriz: Rua Paraíso, nº 483, Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP 79.023-190; c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e) Cláusula 8ª – Administração da sociedade: WELLYNGTON NANDO GADONSKI. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.6)** Processo n. J2026/054276-2 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054276-2, considerando que a empresa interessada, ENERGISA SOLUÇÕES S.A., apresenta a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2025, acompanhada da consolidação de seu Estatuto Social (Anexo II), para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: ENERGISA SOLUÇÕES S.A., de acordo com o art. 1º; 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima Fechada; 3) DA SEDE: de acordo com o art. 1º; 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o art. 2º, a Companhia tem por objetivo: I) Prestação de serviços de operação e manutenção de unidades industriais em geral, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos, cobrindo todas as atividades pertencentes a estes empreendimentos; II) Prestação de serviços de gestão de construção e montagem eletromecânica e hidromecânica de unidades industriais, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos; III) Prestação de serviços de teleatendimento; IV) Prestação de serviços de digitalização, telemedição e automação de unidades industriais em geral; V) Prestação de serviços relacionados à programas de sustentabilidade energética e treinamentos de qualquer natureza; VI) Representação comercial e revenda de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos em geral; VII) Fabricação e comercialização de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; VIII) Participação como quotista ou acionista em outras empresas; e IX) Investimentos em geral. 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 176.691.118,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e dezoito reais), de acordo com o art. 4º. 6) DA ADMINISTRAÇÃO: Conforme o item 5.8 da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2026, a Diretoria da Companhia é composta por: i) Maurício Perez Botelho; ii) Gabriel Mussi Moraes; iii) Guilherme Perdigão Nascimento; iv) Camila Schoti; Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: diretoria; Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia civil, engenharia mecânica. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.7)** Processo n. J2026/052755-0 Interessado: CONSTRUTORA VBA BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052755-0, considerando que a empresa interessada, CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.176.335/0001-33, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/08/2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, nome fantasia CONSTRUTORA VBA BRASIL; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Balbina de Matos, nº 323, Jardim Clímax, Dourados/MS, CEP 79.820-090; c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralmente pertencente ao sócio Clezio Lindomar Vidal; e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio CLEZIO LINDOMAR VIDAL. Registra-se, ainda, o desenquadramento da sociedade da condição de Microempresa – ME, bem como a alteração de seu nome fantasia para CONSTRUTORA VBA BRASIL. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.8)** Processo n. J2026/053055-1 Interessado: TREVO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053055-1, considerando que a empresa interessada, TREVO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.919.414/0001-32, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da Alteração Contratual nº 010-06/2026 e da Consolidação do Contrato Social, realizadas em 22/06/2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: TREVO ENGENHARIA LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Hibiscos, nº 94, sala 01, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP 79.040-690; c) Cláusula 3ª – Objeto social: serviços de projetos de engenharia, engenharia, empreendimentos imobiliários e construções; d) Cláusula 5ª – Capital social: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), distribuído entre Nilton Bossay da Costa e Daniel Rosa Bossay da Costa; e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida exclusivamente pelo sócio NILTON BOSSAY DA COSTA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.9)** Processo n. J2026/053967-2 Interessado: APIDUTOS PROTEÇÃO CATÓDICA E INSPEÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

J2026/053967-2, considerando que a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA da cidade de Joinville/SC encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social prestação de serviços de consultoria, projetos, inspeção, instalação, operação, manutenção e assistência técnica de engenharia, compreendendo: Projetos, instalação, inspeção, manutenção e monitoramento de sistemas de proteção catódica; Desenvolvimento, instalação e manutenção de dispositivos de monitoramento remoto, automação, telemetria e instrumentação industrial; Inspeção da integridade de revestimentos anticorrosivos de dutos, tubulações, tanques, estruturas metálicas e demais ativos industriais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Consultoria, elaboração de projetos, instalação, medição, ensaios e manutenção de sistemas de aterramento (inclusive área de válvulas), proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), medição de resistividade do solo, análise de risco e classificação de áreas; Consultoria, projetos, instalação, operação e manutenção de válvulas, atuadores, sistemas de controle e automação; Treinamento e capacitação profissional nas áreas de engenharia, manutenção, integridade de ativos, proteção catódica, corrosão, automação e gestão; Importação, exportação, representação comercial, comercialização, locação e assistência técnica de máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais destinados à construção, inspeção, operação e manutenção de dutos, instalações industriais e sistemas de proteção contra corrosão; Construção, montagem, operação, manutenção e inspeção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Perfuração e construção de poços de água; Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas destinados à execução de obras; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Execução de obras de montagem industrial; Aplicação de revestimentos anticorrosivos, revestimentos especiais, resinas e compósitos em estruturas e equipamentos industriais; Administração, gerenciamento e fiscalização de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e demais estruturas temporárias; Representação comercial de máquinas, equipamentos, instrumentos e tecnologias voltadas aos segmentos industrial, de infraestrutura, petróleo, gás, energia, mineração e saneamento; Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, materiais de construção, equipamentos industriais, instrumentos de medição, automação, proteção contra corrosão e produtos correlatos; Elaboração de desenhos técnicos, projetos de engenharia e arquitetura; Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, testes, ensaios, inspeções, diagnósticos, certificações, comissionamento e análises técnicas; Reparação, manutenção, calibração e assistência técnica de equipamentos eletroeletrônicos, computadores, equipamentos periféricos, instrumentos de medição, automação e controle industrial. CLÁUSULA SEGUNDA. CARLOS EDUARDO DA COSTA admitido neste ato. CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio Marcelo Ramos transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio Carlos Eduardo da Costa, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação. CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído: MARCELO RAMOS, com 2.046.000 (dois milhões e quarenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões quarenta e seis mil reais) integralizado. CHRISTOPHER BENJAMIM BELEN, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. NICHOLAS SOARES FELIPINI, com 66.000 (sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) integralizado. SELSO EZIQUIEL DE SOUZA JUNIOR, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. VINICIUS PAWLASKI JEREMIAS, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. CARLOS EDUARDO DA COSTA, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. Total R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10** Processo n. J2026/054290-8 Interessado: TRACK LAND LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054290-8, considerando que a empresa TRACK LAND LTDA apresenta a 9ª Alteração Consolidadora de Contrato Social para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: TRACK LAND LTDA, de acordo com a cláusula primeira. 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3) DA SEDE: Rua Francisco Bento, nº 206, Itanhangá Park, CEP 79.003-030, Campo Grande/MS, de acordo com a cláusula primeira. 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula segunda, o objeto social da sociedade compreende ramo de prestação de atividades de serviços de segurança, tais como: a prestação de serviços de monitoramento tecnológico e telemétrico de frotas e veículos, mediante uso de sistemas de geolocalização (GPS) e sistemas inteligentes de transporte, visando a otimização logística e a geração de dados operacionais, o desenvolvimento, licenciamento, customização e comercialização de programas de computador (softwares) e plataformas digitais, o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (hosting), a operação de portais e provedores de conteúdo para disponibilização de informações via web, a consultoria em tecnologia da informação e suporte técnico especializado. serviços de engenharia, planejamento e programação de linhas pertinente ao transporte de pessoas nível urbano, interurbano, estadual e nacional, consultoria e assessoria no estudo e elaboração de editais e seus anexos para implementação de transportes coletivos e cargas nível urbano, interurbano, estadual e nacional, consultoria e assessoria no estudo e elaboração de editais e seus anexos para implementação de estacionamento rotativo, consultoria e assessoria no estudo e elaboração de editais e seus anexos para implementação de remoção e guarda (guincho) de veículos em pátio, estudos organizacionais relacionados com serviços de engenharia, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, serviços técnicos de engenharia, envolvendo as atividades de planejamento urbano, estadual, nacional, planos de mobilidade, planos diretores e legislação, estudos de terminais urbanos, rodoviários e de carga ou de passageiros, fiscalização, auditoria e gerenciamento dos serviços de engenharia, transporte, zona azul, guincho, pátio, administração de terminais, desenvolvimento de projetos e tecnologias de transportes, projetos executivo de transportes, dimensionamento de linhas, rede, frota e infraestruturas como garagens, pátios, terminais de transferência e integração, auditorias de base de dados geradas por sistemas eletrônicos e físicos de venda de passagens e bilhetagem, estudo de integração física e eletrônica de passageiros, estudo de sistemas intermodais de cargas, implementação, treinamento, auditorias e assessoria na implementação de sistemas de monitoramento da frota e centro de controle operacional, regulamentação dos serviços de transportes, projetos de engenharia de tráfego, planos de ação para o transporte e trânsito, plano de mobilidade urbana, planejamento de operações por fretamento particular e escolar, estudo e elaboração de rotas (roteirização) para linhas de transporte coletivo de passageiros e cargas, diagnóstico e planejamento da rede de transporte, elaboração de EPT, editais, projetos serviços de engenharia, transporte, zona azul, guincho, pátio, administração de terminais, análise crítica de contratos, seu monitoramento, auditoria técnica e econômica através de verificação independente, serviços de cartografia, topografia e geodesia, incluindo especificamente atividades de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, levantamentos topográficos e aerofotogrametria, assessoria, orientação e assistência prestada as empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão, planejamento e implementação de indicadores de gestão KPIs níveis estratégicos, táticos e operacionais com efetiva análise crítica com propostas de melhoria, implementação de modelos de gestão, administração, gerenciamento, treinamento e operação de transporte coletivo de passageiros e cargas, elaboração de requisitos técnicos e legislação pertinente ao transporte de pessoas nível urbano, interurbano, estadual e nacional, implementação de sistemas da qualidade e ambiental. 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), de acordo com a cláusula terceira. 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

acordo com a cláusula terceira: a) AVA3 PARTICIPAÇÕES S/A; b) JUAN LUCA DUTRA DA SILVA; c) NEXCORE VENTURES LTDA; 7) DA ADMINISTRAÇÃO: de acordo com a cláusula vigésima oitava, a administração da sociedade cabe ao administrador Camillo Dutra Bazzano. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: razão social, endereço, objeto social, capital social, componentes. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: cartografia, topografia e geodésia; georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos; levantamentos topográficos e aerofotogrametria; engenharia de tráfego; engenharia ambiental. A empresa está apta a executar atividades técnicas exclusivas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.1.11)** Processo n. J2026/055414-0 Interessado: FREE WAY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/055414-0, considerando que a empresa FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.137.229/0001-40, apresenta sua 11ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n. 55727274, em 10/07/2026. Por meio do instrumento apresentado, a empresa altera seu objeto social, que passa a compreender: provedor de acesso às redes de comunicações; serviços de comunicação multimídia; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; provedor de voz sobre protocolo de internet – VoIP; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; serviços de telefonia fixa comutada – STFC; atividades de operação de centrais de comutação e meios de comunicação destinados à transmissão de voz e de outros sinais entre pontos fixos determinados; e instalação e manutenção elétrica. Após as alterações promovidas, o contrato social foi consolidado. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas área de Tecnologia de Redes de Computadores, com restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA(Instalação e manutenção elétrica), ENGENHARIA ELETRÔNICA(atividades de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação), ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO(desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis) e ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES(serviços de telefonia fixa comutada – STFC, atividades de operação de centrais de comutação e meios de comunicação para promover a transmissão de voz e de outros sinais, destinadas à comunicação entre pontos fixos determinados). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2)** Baixa de ART **4.1.1.1.2.1)** Processo n. F2026/051638-9 Interessado: ROGÉRIO RODRIGUES MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051638-9, considerando que o profissional ROGÉRIO RODRIGUES MONTEIRO, requer a baixa das ART: 1320260060066, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260062535. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.2)** Processo n. F2024/072092-4 Interessado: FERNANDO DANIEL INSAURRALDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072092-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista FERNANDO DANIEL INSAURRALDE requer a baixa da ART n. 1320230147502. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230147502. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.3)** Processo n. F2026/051856-0 Interessado: INACIO GARCIA MOREIRA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051856-0, considerando que o Profissional INACIO GARCIA MOREIRA JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260098454. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260098454. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.4)** Processo n. F2026/047485-6 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047485-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320260048859, 1320260060775 e 1320260069505. Considerando os contratos apresentados pelo profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260048859, 1320260060775 e 1320260069505. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.5)** Processo n. F2026/050741-0 Interessado: GREGSTON MARQUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050741-0, considerando que o Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART' 1320260084993. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que o profissional fez a ART. como profissional autônomo. Considerando o acima exposto baixo o processo em diligencia para que o profissional apresente copia do contrato de serviço entre o profissional e TELSITE SOLUTIONS LTDA. Prazo de 30 (trinta)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

dias para cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta do profissional a diligência: "Segue em anexo o contrato de serviço entre o profissional GREGSTON e TELSITE SOLUTIONS LTDA conforme solicitado."; considerando que o profissional cumpriu a diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART.1320260084993. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.6)** Processo n. F2026/051085-2 Interessado: GREGSTON MARQUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051085-2, considerando que o Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART':1320260062548. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260062548. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.7)** Processo n. F2026/051685-0 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051685-0, considerando que o Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa da ART': 1320260070083. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260070083. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.8)** Processo n. F2026/051694-0 Interessado: GREGSTON MARQUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051694-0, considerando que o Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260062609. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260062609. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.9)** Processo n. F2026/051861-6 Interessado: GREGSTON MARQUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

F2026/051861-6, considerando que o Profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260062560. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260062560. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.10**) Processo n. F2026/051982-5 Interessado: LUCIO SHIGUEO IDIE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051982-5, considerando que o Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART': 1320260074821. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260074821. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.11**) Processo n. F2026/051985-0 Interessado: LUCIO SHIGUEO IDIE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051985-0, considerando que o Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART': 1320260100218. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260100218. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.12**) Processo n. F2026/052453-5 Interessado: GABRIELA BERTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052453-5, considerando que a Profissional GABRIELA BERTIN, requer a baixa das ART's: 1320220037557 e 1320220043352. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220037557 e 1320220043352. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.2.13**) Processo n. F2026/054294-0 Interessado: Luana Cristina Almeida Feitosa. A Câmara Especializada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054294-0, considerando que a Profissional LUANA CRISTINA ALMEIDA FEITOSA, requer a baixa das ART's: 1320250104518, 1320250106651, 1320250108253, 1320250114013, 1320250158823, 1320250163516, 1320260032948, 1320260093249 e 1320260094271. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250104518, 1320250106651, 1320250108253, 1320250114013, 1320250158823, 1320250163516, 1320260032948, 1320260093249 e 1320260094271. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 4.1.1.1.3.1) Processo n. F2025/018857-5 Interessado: FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018857-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320250068474 que substituiu a ART n. 1320240108796, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, referente ao contrato realizado com a empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA-ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250068474 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3.2) Processo n. F2026/051757-1 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051757-1, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260095988, com posterior registro do atestado de capacidade técnico – operacional - parcial. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260095988, com posterior registro do atestado de capacidade técnico – operacional - parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3.3) Processo n. F2026/052297-4 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052297-4, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260101959, com posterior registro do atestado de capacidade técnico – operacional, fornecido pela Prefeitura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Municipal de Rochedo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260101959, com posterior registro do atestado de capacidade técnico – operacional, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3.4)** Processo n. F2026/053252-0 Interessado: CLODOALDO FERREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053252-0, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho CLODOALDO FERREIRA LEITE), requer a baixa da ART nº: 1320230085121 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 05/08/2026, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos documentos solicitados. Desta forma, considerando que os documentos apresentados, comprovam que: Em, 02/05/2023, foi celebrado entre as partes (MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS com a Empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA EPP, representada pelo seu proprietário Sr. FABIO MARQUES RIBEIRO), o Contrato Administrativo nº 050/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil e arquitetura, para elaboração de projetos de obras civis e supervisão e fiscalização de obras civis e infraestrutura, em Porto Murtinho/MS, no valor de R\$ 757.110,00; Em, 17/07/2023, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo n. 081/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Readequação de Instalação Elétrica nas Escolas Municipais de Porto Murtinho - MS, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, partes integrantes deste instrumento, com prazo de vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 905.840,48; Em, 19/07/2023, foi emitida a ORDEM DE INICIO DE SERVICOS, que resolve dar início aos serviços a partir desta data, na execução da Readequação de Instalação Elétrica nas Escolas Municipais de Porto Murtinho - MS, conforme Contrato Administrativo nº 081/2023, Tomada de Preço nº 008/2023, para a Empresa KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; Em, 20/07/2023, foi registrada a ART nº: 1320230085121(inicial), do período de 19/07/2023 à 16/11/2023, no valor de R\$ 905.840,48, ref. os serviços que foram objeto do Contrato Administrativo n. 081/2023; Em, 25/06/2026, foi lavrado e assinado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, comprovando o término e recebimento dos serviços no valor de R\$ 905.840,48, que foram objeto do Contrato Administrativo nº 081/2023, Tomada de Preço nº 008/2023, executados pela Empresa KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; Em, 05/08/2026, foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/11/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/07/2023 a 16/11/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Sr. Nelson Cintra Ribeiro, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Prefeito Municipal da Prefeitura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Municipal de Porto Murtinho-MS, responsável pela emissão do Atestado em comento, juntamente com o Eng. Civil Fábio Marques Ribeiro, proprietário da Empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA EPP, detentora do Contrato Administrativo nº 050/2023 celebrado com a referida Prefeitura, que inclui a atividade de fiscalização de obras civis e infraestrutura, em Porto Murtinho/MS, dentre outras, conforme prova a Cláusula Primeira do Contrato Adm. nº 050/2023(cópia anexa nos autos); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230085121 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 05/08/2026, pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, em favor do Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho CLODOALDO FERREIRA LEITE e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3.5)** Processo n. F2026/053397-6 Interessado: MAURO ALVES CHAVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053397-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista MAURO ALVES CHAVES requer a baixa da ART n. 1320260104976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, referente ao contrato n. 060/2026 realizado com a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260104976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3.6)** Processo n. F2026/055548-1 Interessado: MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055548-1, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Maikol do Nascimento Brito, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260107960, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Maiko Rogério Vieira ramos. Analisando a presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260107960, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Maikol do Nascimento Brito. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.3.7)** Processo n. F2026/055767-0 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055767-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n. 1320260093707 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, referente ao contrato administrativo n. 023/2026 realizado com a empresa LUCAS V. NOGUEIRA & LUÍS P. DE C. VARGAS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260093707 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.4)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **4.1.1.1.4.1)** Processo n. F2026/051325-8 Interessado: ALLAN HELLMANN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051325-8, considerando que o profissional Eng. de Energia ALLAN HELLMANN requer o cancelamento da ART n. 1320260097375, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro da ART com o CNPJ incorreto. A ART n. 1320260098195 foi registrada com as informações corretas. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320260097375, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.4.2)** Processo n. F2026/051494-7 Interessado: HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051494-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Eletricista HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260097015 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART n. 1320260093432 para comprovação do valor pago de R\$ 108,39 juntamente com uma via do Formulário corrigido. Desta forma, considerando que o Profissional em epígrafe, alega que foi preciso mudar o endereço do local da obra pois a concessionária de energia elétrica atualizou o cadastro sendo gerada uma nova ART de número: 1320260099701(cópia anexa nos autos). Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

de pagamento.”, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260097015 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 108,39 ao profissional interessado (Engenheiro Eletricista HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR) pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.5) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 4.1.1.1.5.1) Processo n. J2026/051450-5 Interessado: CONSTRUALVES.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051450-5, considerando que a empresa interessada, CONSTRUALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.048.488/0001-34, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Fica deferido também pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.5.2) Processo n. J2026/051336-3 Interessado: GENSA GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051336-3, considerando que a empresa interessada, GENSA GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.779.846/0001-34, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Fica deferido também pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.5.3) Processo n. J2026/051455-6 Interessado: PORTACOM.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051455-6, considerando que a empresa interessada, PORTACOM, inscrita no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

CNPJ sob o nº 32.751.345/0001-73, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Fica deferido também pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.5.4)** Processo n. J2026/051745-8 Interessado: NP ENGENHARIA DE ELETRICIDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051745-8, considerando que a empresa interessada, NP ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.5.5)** Processo n. J2026/055779-4 Interessado: NEO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/055779-4, considerando que a empresa interessada, NEO ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.6)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **4.1.1.1.6.1)** Processo n. F2026/051683-4 Interessado: MATHEUS JARDEL DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051683-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande em 07 de março de 2024 pelo Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.6.2)** Processo n. F2026/051829-2 Interessado: Wisley Souza de Jesus. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051829-2, considerando que o profissional interessado, engenheiro de controle e automação Wisley Souza de Jesus, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 01/04/2025 pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que permanecerá com as atribuições já anotadas no sistema. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.7)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **4.1.1.1.7.1)** Processo n. F2026/054546-0 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054546-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista e Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira, requer a baixa da ART nº 1320240040835 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Hoghet Construções Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240040835 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista e Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira do quadro de responsável técnico da empresa Hoghet Construções Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.7.2)** Processo n. F2026/052277-0 Interessado: ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052277-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico André Canuto de Moraes Lopes, requer a baixa da ART nº 1320190081618 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Trânsito. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320190081618 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico André Canuto de Moraes Lopes do quadro de responsável técnico pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Trânsito. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.7.3)** Processo n. F2026/055004-8 Interessado: MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055004-8, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA requer a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA pela empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA e, a baixa da ART n. 1320230105668 de cargo e função. A empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado na área de engenharia mecânica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restrição em seu objetivo social para manutenção e instalação de aparelhos mecânicos médicos - hospitalares. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.8)** Exclusão de Responsável Técnico **4.1.1.1.8.1)** Processo n. J2026/054678-4 Interessado: ENESA ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054678-4, considerando que a empresa interessada Enesa Engenharia S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica Marcos Roberto de Albuquerque Vasques ART nº 1320250026382 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Industrial – Mecânica Marcos Roberto de Albuquerque Vasques e pela baixa da ART nº 1320250026382 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.8.2)** Processo n. J2026/050758-4 Interessado: ALSOL ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/050758-4, considerando que a empresa interessada, ALSOL ENERGIA, requer a exclusão da Engenheira de Controle e Automação Lara Aparecida Pimentel Delfim Lacerda (ART de cargo/função nº 1320260021977) de seu quadro técnico. Considerando que o quadro técnico da empresa interessada permanecerá com profissionais das áreas das engenharias civil, elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da profissional Engenheira de Controle e Automação Lara Aparecida Pimentel Delfim Lacerda do quadro técnico da empresa ALSOL ENERGIA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320260021977. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.8.3)** Processo n. J2026/053964-8 Interessado: MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053964-8, considerando que a empresa interessada, MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR, requer a exclusão do Engenheiro Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA (ART de cargo/função nº 1320230096945) de seu quadro técnico. Considerando que o quadro técnico da empresa interessada não terá profissional ativo. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Engenheiro Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA do quadro técnico da empresa MY SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR e da baixa da ART de cargo/função nº 1320230096945. A empresa ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 21, § 6º, da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.9) Inclusão de Novo Título 4.1.1.1.9.1) Processo n. F2026/052072-6 Interessado: Fabiano Sanches Louro.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052072-6, considerando que o profissional interessado Fabiano Sanches Louto, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 12/05/2025, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá – PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão de Novo Título do profissional que terá as atribuições da Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.9.2) Processo n. F2026/053933-8 Interessado: KAMILA BRAGA KIYOMURA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053933-8, considerando que a Engenheira Civil KAMILA BRAGA KIYOMURA, requer inclusão do título de Engenharia Mecânica. Apresenta para tanto a documentação pertinente. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 17 de agosto de 2026 pelo Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Terá o título de Engenheira Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.9.3) Processo n. F2026/054026-3 Interessado: Daniel do Prado de Arruda.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054026-3, considerando que o Eng. Mec. e de Seg. Trab. Daniel do Prado de Arruda, requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 10/06/2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10)** Inclusão de Responsável Técnico **4.1.1.1.10.1)** Processo n. J2026/046005-7 Interessado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046005-7, considerando que a empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUIZ CLAUDIO LOPES CARREIRA (ART de cargo e função nº 1320260075119) e do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO ELETRICISTA EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA (ART de cargo e função nº 1320260075120). Os profissionais, apesar de residirem fora da jurisdição do Crea-MS, declaram tornar praticável suas efetivas participações nas atividades da empresa no Estado. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LUIZ CLAUDIO LOPES CARREIRA (ART de cargo e função nº 1320260075119) e do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO ELETRICISTA EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA (ART de cargo e função nº 1320260075120), como responsáveis técnicos pela empresa ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.2)** Processo n. J2026/048182-8 Interessado: CONSÓRCIO RPEOTTA - SIRCOP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048182-8, considerando que o CONSÓRCIO RPEOTTA/SIRCOP, requer a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO PAULO CEZAR PACHECO AZEVEDO como responsável técnico. O profissional, apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa no Estado. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO PAULO CEZAR PACHECO AZEVEDO como responsável técnico pelo CONSÓRCIO RPEOTTA/SIRCOP. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.3)** Processo n. J2026/049512-8 Interessado: HOSPCOM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049512-8, considerando que a empresa GDB Comércio e Serviços Ltda, requer a inclusão da Engenheira Biomédica Fernanda Mendes Soares – ART nº 1320260100519, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Biomédica Fernanda Mendes Soares – ART nº 1320260100519, como Responsável Técnica, pela empresa GDB Comércio e Serviços Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.4)** Processo n. J2026/051761-0 Interessado: FIREGUARD ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

apreciar o processo nº J2026/051761-0, considerando que a empresa interessada Fireguard Engenharia Instalações e Serviços Ltda, requer a inclusão da Engenheira Eletricista Viviane Lirio de Oliveira – ART nº 1320260101567, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Eletricista Viviane Lirio de Oliveira – ART nº 1320260101567, como Responsável Técnica, pela empresa Fireguard Engenharia Instalações e Serviços Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.5**) Processo n. J2026/050057-1 Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/050057-1, considerando que a empresa interessada, ELEVADORES OTIS LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico e Técnico em Segurança do Trabalho ÉRON CESTARO, ART de cargo/função 1320260090382, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Engenheiro Mecânico e Técnico em Segurança do Trabalho ÉRON CESTARO como responsável técnico da empresa ELEVADORES OTIS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.6**) Processo n. J2026/051555-2 Interessado: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051555-2, considerando que a Empresa Interessada (GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro de Computação Gustavo Melo Cunha - ART n. 1320260097485, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro de Computação Gustavo Melo Cunha - ART n. 1320260097485, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.7**) Processo n. J2026/051099-2 Interessado: SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051099-2, considerando que a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista JOÃO CARLOS DONIAK como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista JOÃO CARLOS DONIAK como responsável técnico empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320260080746. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.8)** Processo n. J2026/051700-8 Interessado: INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051700-8, considerando que a empresa INPC Inspeção Veicular Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Antônio Vamilton Lopes de França Neto – ART nº 1320260100275, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico Antônio Vamilton Lopes de França Neto – ART nº 1320260100275, como Responsável Técnico, pela empresa INPC Inspeção Veicular Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.9)** Processo n. J2026/051940-0 Interessado: PORTELA SONORIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051940-0, considerando que a empresa Adelson Alves Portela, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Lucas Ângelo – ART nº 1320260101649, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista Lucas Ângelo – ART nº 1320260101649, como Responsável Técnico, pela empresa Adelson Alves Portela. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.10)** Processo n. J2026/052247-8 Interessado: A. TONANNI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052247-8, considerando que a Empresa Interessada (A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Lucas de Araujo Caires - ART n. 1320260102964, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Lucas de Araujo Caires - ART n. 1320260102964, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.11)** Processo n. J2026/053972-9 Interessado: APIDUTOS PROTEÇÃO CATÓDICA E INSPEÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053972-9, considerando que a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA requer a inclusão do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

profissional Eng. Eletricista Marcelo Ramos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Eletricista Marcelo Ramos como responsável técnico na empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, ART n. 1320260106219. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.10.12)** Processo n. J2026/056504-5 Interessado: LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056504-5, considerando que a Empresa Interessada (NEUZA CORREA DA SILVA-ME), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Weverton Couto Oliveira - ART n. 1320260109959, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista Weverton Couto Oliveira - ART n. 1320260109959, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.11)** Interrupção de Registro **4.1.1.1.11.1)** Processo n. F2026/051891-8 Interessado: Denyeire Loubet de Barros. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051891-8, considerando que a profissional interessada, DENEYRE LOUBET DE BARROS, solicita a interrupção de seu registro profissional neste Conselho, amparada pelo disposto no Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Em declaração firmada em 11/08/2026, a interessada informa que não exerce atividades relacionadas à sua formação profissional e declara encontrar-se desempregada. Considerando que constam em aberto as anuidades dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, inscritas em dívida ativa, bem como a anuidade proporcional referente ao exercício de 2026, e que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos débitos anteriormente constituídos; Considerando que, conforme consulta realizada pela Coordenadoria de Processos de Infração e Denúncias, não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste Conselho em nome da profissional; Considerando que, nos termos dos arts. 24 e 25 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, a interrupção poderá ser requerida pelo profissional registrado que não pretenda exercer a profissão, não sendo exigidos documentos ou estabelecidas condições para sua concessão; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 27 da referida Resolução, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes perante este Conselho, que serão mantidos e permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso. Fica deferido também pela anotação da interrupção do registro profissional no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela interessada, em 11/08/2026, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.11.2)** Processo n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

F2026/050655-3 Interessado: Rodrigo dos Santos Torralbo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050655-3, considerando que o Profissional interessado, Eng. de Computação Rodrigo dos Santos Torralbo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.11.3)** Processo n. F2026/051541-2 Interessado: VICTAL EMMANUEL LOYOLA GUIMARAES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051541-2, considerando que o Profissional interessado, Eng. Mec. VICTAL EMMANUEL LOYOLA GUIMARAES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.11.4)** Processo n. F2026/052227-3 Interessado: SILVIO LUIZ DOS REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052227-3, considerando que o profissional Tecnólogo em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Telecomunicações SILVIO LUIZ DOS REIS requer a interrupção do registro no CREA-MS, pois, encontra-se aposentado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do Tecnólogo em Telecomunicações SILVIO LUIZ DOS REIS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.12)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **4.1.1.1.12.1)** Processo n. F2026/050547-6 Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050547-6, considerando que o profissional interessado Gilberto Xavier Loio, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 02/12/2009, pela Universidade Para o Desenvolvimento do Estado da Região do Pantanal, pela conclusão do curso de Engenharia de Computação. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução 380/93 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.12.2)** Processo n. F2026/052271-0 Interessado: OSEIAS DOS SANTOS LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052271-0, considerando que o profissional interessado Oseias dos Santo Lopes, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 22/03/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13)** Registro **4.1.1.1.13.1)** Processo n. F2026/050073-3 Interessado: Leandro Barcelos Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050073-3, considerando que o profissional interessado Leandro Barcelos Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 23/12/2020, pelo Centro Universitário Internacional, da cidade de Curitiba - PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as seguintes atribuições: - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, - Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, - Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.2)** Processo n. F2026/038447-4 Interessado: Marcio Roberto de Deus. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038447-4, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande em 16 de setembro de 2013 pelo curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.3)** Processo n. F2026/046543-1 Interessado: Jorge Lucas Souza Barra. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046543-1, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade do Amazonas – UNAMA em 17/07/2026 pelo curso de Engenharia Mecânica, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PA: Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.4)** Processo n. F2026/048512-2 Interessado: Jean Víctor Xavier Leonel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048512-2, considerando que o profissional interessado Jean Victor Xavier Leonel, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 24/07/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes nos Artigos 2º e 3º, da Res. nº 1.156/2025, nos termos do Art. 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.5)** Processo n. F2026/051096-8 Interessado: Jéssica Paola Marques Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051096-8, considerando que a interessada requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 07 de agosto de 2025 pelo Curso de Engenharia de Produção. Em análise



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.6)** Processo n. F2026/055158-3 Interessado: Fernande Andreis. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055158-3, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN em 23/03/2026 pelo Curso de Engenharia de Produção, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.7)** Processo n. F2026/050693-6 Interessado: Renan Lucas Ponciano da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050693-6, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado pelo Centro Universitário Ingá – UNINGÁ em 31 de julho de 2026 pelo curso de Engenharia Elétrica na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.8)** Processo n. F2026/051540-4 Interessado: Renan da Silva Huben. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051540-4, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 15/07/2026 pelo Curso de Engenharia Mecânica na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.9)** Processo n. F2026/051544-7 Interessado: João Victor Trajano Pilan. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051544-7, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO em 31/07/2023 pelo Curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: “Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.” Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.10)** Processo n. F2026/051870-5 Interessado: Daniel Benites Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/051870-5, considerando que o profissional interessado Daniel Benites Gonçalves, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 12/01/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as seguintes atribuições: - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.11)** Processo n. F2026/053070-5 Interessado: Lays Andreza Inacio de Abreu. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053070-5, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS EM 18/11/2022 pelo Curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.12)** Processo n. F2026/053168-0 Interessado: Caio Alexandre Gonçalves Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053168-0, considerando que o profissional interessado, CAIO ALEXANDRE GONÇALVES LOPES, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 23/02/2024 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Campus de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.13)** Processo n. F2026/052274-5 Interessado: Rafael Francisco Bernardes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052274-5, considerando que o profissional interessado Rafael Francisco Bernardes Junior, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 10/08/2026, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, combinado com o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confe e artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.14)** Processo n. F2026/053666-5 Interessado: Moisés Rodrigo Vicente. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053666-5, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR em 14 de agosto de 2026, pelo Curso de Engenharia de Produção na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – PR: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º, Resolução do Confea N.º 235/1975 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.15)** Processo n. F2026/053674-6 Interessado: Bruno Conrado dos Santos Soares Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053674-6, considerando que o interessado, Bruno Conrado dos Santos Soares Reis, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Colou grau em 17/08/2026 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.16)** Processo n. F2026/054296-7 Interessado: Airtón Moras Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054296-7, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN em 09/02/2023 pelo Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.17)** Processo n. F2026/054614-8 Interessado: Renan Gabriel Gonçalves da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/054614-8, considerando que o interessado, Renan Gabriel Gonçalves da Silva, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 09/02/2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.13.18)** Processo n. F2026/055594-5 Interessado: Vinicius Alves de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/055594-5, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Internacional – Uninter em 04/02/2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.14.1)** Registro de ART a Posteriori **4.1.1.1.14.1)** Processo n. F2026/050250-7 Interessado: AIRTON FARIA VARGAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050250-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS requer o registro da ART n. 1320260097692 à Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, que trata sobre a prestação de serviços referente a elaboração de projeto executivo de iluminação e instalações elétricas para a revitalização da orla do Rio Paraguai na Cidade de Ladário/MS, conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

necessidades apresentadas pela contratante INFRAMS ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260097692 à Posteriori, do profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS, do contrato realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.14.2)** Processo n. F2026/053589-8 Interessado: WELLYNGTON NANDO GADONSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053589-8, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho WELLYNGTON NANDO GADONSKI requer o registro da ART n. 1320260108246 à Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Trata-se de um contrato da empresa GDK ENGENHARIA E CONSULTORIA (WELLYNGTON NANDO GADONSKI - ME), com a Fazenda Estiva (Gunter Stefan Duch) no município de Chapadão do Sul - MS, com objetivo de: ITEM 1 - MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO DE PSCIP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260108246 à Posteriori, com o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15)** Registro de Pessoa Jurídica **4.1.1.1.15.1)** Processo n. J2026/041021-1 Interessado: ENERSYS BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/041021-1, considerando que a empresa interessada, ENERSYS BRASIL LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista JOSE MARIVALDO FERNANDES DA SILVA, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260092640; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa ENERSYS BRASIL LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista JOSE MARIVALDO FERNANDES DA SILVA, que terá as seguintes restrições: engenharia química. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.2)** Processo n. J2026/048637-4 Interessado: TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048637-4, considerando que a Empresa Interessada(TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320260096860, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

deferiu o registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320260096860, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica (prestação de serviços, de supervisão de montagem eletromecânica) e Engenharia de Transporte (transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e equipamentos). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.3)** Processo n. J2026/051758-0 Interessado: NEXX ENGENHARIA SEGURANCA E INSPECOES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051758-0, considerando que a Empresa Interessada (GILNEY VAREIRO LESCANO-ME com nome fantasia NEXX ENGENHARIA SEGURANCA E INSPECOES), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILNEY VAREIRO LESCANO - ART n. 1320260098952, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILNEY VAREIRO LESCANO - ART n. 1320260098952, com restrição nas áreas de Engenharia Ambiental (Elaboração e gestão de projetos de inspeção técnica ambiental) e Engenharia Civil (Construção de edifícios comerciais, Construção e Manutenção de Ferrovias, obras de pavimentação de ruas e rodovias, obras de limpeza de terrenos para execução de construção e instalações hidráulicas sanitárias). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.4)** Processo n. J2026/048456-8 Interessado: JACARE TELECOMUNICACOES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048456-8, considerando que a Empresa Interessada (JACARE TELECOMUNICACOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Laryssa Duarte Alves-ART n. 1320260097029, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Laryssa Duarte Alves-ART n. 1320260097029. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.5)** Processo n. J2026/049890-9 Interessado: DMS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

MANUTENCOES INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049890-9, considerando que a empresa interessada, DMS MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.233.754/0001-24, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Para tanto, indica o engenheiro mecânico WILLIAN PIRES VAREIRO como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260097871. Analisando a documentação apresentada, constatamos que o objeto social contempla manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de artigos de serralheria e produtos de metal; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas; obras de Engenharia Civil; instalação e manutenção elétrica; pintura de edifícios; e serviços de engenharia. As atividades relacionadas às máquinas, aos equipamentos industriais, à fabricação de produtos metálicos, à usinagem, à soldagem e aos equipamentos de elevação são compatíveis com o título e as atribuições do engenheiro mecânico indicado. Entretanto, as atividades próprias da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica não estão abrangidas pela responsabilidade técnica apresentada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da DMS MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do engenheiro mecânico WILLIAN PIRES VAREIRO, mediante a ART nº 1320260097871, com restrição às atividades da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.6)** Processo n. J2026/054671-7 Interessado: RM SOLUCOES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054671-7, considerando que a Empresa Interessada (RONALDO MASSAYOSHI TANAKA LTDA com nome fantasia RM SOLUCOES AMBIENTAIS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista RONALDO MASSAYOSHI TANAKA – ART n. 1320260107363 e o Engenheiro Mecânico JULIO CESAR GOMES DA SILVA – ART n. 1320260107359, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RONALDO MASSAYOSHI TANAKA – ART n. 1320260107363 e o Engenheiro Mecânico JULIO CESAR GOMES DA SILVA – ART n. 1320260107359, com restrição nas áreas de Engenharia Química e Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.7)** Processo n. J2026/052000-9 Interessado: INDERA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052000-9, considerando que a Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Interessada(Indera Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenharia Mecânica Michelly Vieira Pereira-ART n. 1320260077653, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Michelly Vieira Pereira-ART n. 1320260077653, com restrição a atividade de serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.8)** Processo n. J2026/052476-4 Interessado: FEI TECNOLOGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052476-4, considerando que a empresa FEI TECNOLOGIA LTDA da cidade de Londrina/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa FEI TECNOLOGIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RICARDO VILARINHO PIRES, ART n. 1320260104329, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.9)** Processo n. J2026/052917-0 Interessado: A12 ENG MEC LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052917-0, considerando que a empresa interessada, A12 ENG MEC LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico MARCOS SILVERIO FILHO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260105098; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa A12 ENG MEC LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico MARCOS SILVERIO FILHO, que terá as seguintes restrições: construção de edifícios; engenharia de segurança do trabalho; engenharia elétrica. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.10)** Processo n. J2026/054393-9 Interessado: CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUÇOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054393-9, considerando que a empresa interessada, CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUÇOES ELETRICAS, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista DENIS CANTOIA FIGUEIREDO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260107049; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUÇOES ELETRICAS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista DENIS CANTOIA FIGUEIREDO, com as seguintes restrições: engenharia civil; engenharia eletrônica; agronomia. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.11)** Processo n. J2026/055261-0 Interessado: TECNIWER SERVICE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/055261-0, considerando que a Empresa Interessada (TECNIWER SERVICE MANUTENCAO ELETRICA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Henrique de Souza Ribeiro-ART n. 1320260108311, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Henrique de Souza Ribeiro-ART n. 1320260108311. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.15.12)** Processo n. J2026/056944-0 Interessado: TETRA TECH AMÉRICA DO SUL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/056944-0, considerando que a empresa TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico EDUARDO AYRES YASSUDA, ART n. 1320260111331, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **4.1.1.1.16.1)** Processo n. J2026/012516-9 Interessado: GTEC AUTOMAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012516-9, considerando que a empresa GRANZOTTO AUTOMAÇÕES LTDA da cidade de Pato Branco/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa GRANZOTTO AUTOMAÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista EDUARDO STOCKMANN. A empresa poderá prorrogar o visto até 12/02/2027 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

do CREA-PR. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.2)** Processo n. J2026/038353-2 Interessado: CONSTARCO TECNOLOGIA TERMICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038353-2, considerando que a empresa interessada Constarco Tecnologia Térmica Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Alessandro Moreira Franzese ART nº 1320260093539, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Constarco Tecnologia Térmica Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alessandro Moreira Franzese ART nº 1320260093539, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/08/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.3)** Processo n. J2026/051599-4 Interessado: ABIX TECNOLOGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/051599-4, considerando que a empresa ABIX TECNOLOGIA LTDA da cidade de Curitiba-PR requer o visto no CREA-MS para atuação técnica na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa ABIX TECNOLOGIA LTDA no CREA-MS por 180 dias sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Ricardo Miranda Gurgel, com validade até 03/02/2027, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.4)** Processo n. J2026/052878-6 Interessado: LIDER ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052878-6, considerando que a empresa interessada, LIDER ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica ANDREILSON BEZERRA ANGELIM como responsável técnico; Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 405808/2026 do Crea-CE, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2027. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 21/02/2027, tendo em vista o prazo de 180 dias. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu por: **1) DEFERIR** o visto da empresa LIDER ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

ANDREILSON BEZERRA ANGELIM; **2)** o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, será válido até 21/02/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14, § 1º, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; **3)** a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.5)** Processo n. J2026/052752-6 Interessado: JOSFER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/052752-6, considerando que a empresa JOSFER MS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA da cidade de Marialva/PR requer o visto junto ao CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa JOSFER MS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Jean Carlos de Oliveira Carvalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.6)** Processo n. J2026/053259-7 Interessado: MONTATECH ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053259-7, considerando que a empresa interessada, MONTATECH ENGENHARIA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Mecânica BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA como responsável técnica; Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 3910161/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu por: **1)** DEFERIR o visto da empresa MONTATECH ENGENHARIA sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA; **2)** o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; **3)** a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.7)** Processo n. J2026/053937-0 Interessado: BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/053937-0, considerando que a empresa interessada, BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico NATHAN COSTA DIAS como responsável técnico; Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº: 94232/2026, do Crea-PR, apresentada pela interessada tem validade até 19/02/2027. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 19/02/2027, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu por: **1)** DEFERIR o visto da empresa BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico NATHAN COSTA DIAS; **2)** o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 19/02/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; **3)** a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.8)** Processo n. J2026/054220-7 Interessado: ROVELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054220-7, considerando que a empresa ROVELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA da cidade de Itaquaquecetuba/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa ROVELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ALCIDES DA SILVA CARVALHO. A empresa poderá prorrogar o visto até 25/02/2027, com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.1.1.1.16.9)** Processo n. J2026/054641-5 Interessado: ATHA ENGENHARIA ELETTRICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/054641-5, considerando que a empresa interessada [REDACTED] Instalações Elétricas Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o [REDACTED], perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa [REDACTED] Instalações Elétricas Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista [REDACTED], para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 24/02/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.2)** Relatos de Processos Éticos **4.2.1)** Conselheira Andrea Romera Karmouche **4.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng. Eletricista Andréa Romero



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Karmouche, referente ao protocolo nº P2025/042051-6, que trata de processo ético-disciplinar originado do Auto de Investigação Preliminar nº052/2025/COTRA, encaminhado pela Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS ao CREA-MS, por meio do Ofício nº 11.659/2025/COTRA, para conhecimento e providências quanto à conduta do profissional denunciado, diante de possíveis irregularidades na expedição de laudos técnicos; A denúncia refere-se a laudos de inspeção veicular destinados à autorização de transporte escolar, nos quais foram apontadas, entre outras ocorrências, utilização de imagens de vistorias anteriores em laudos recentes; divergências nas características dos veículos; inconsistências entre laudos e respectivos vídeos de inspeção, inclusive quanto à presença de câmera de ré; e indícios de recortes de imagens de modo a não apresentar a data de sua realização; O denunciado prestou esclarecimentos perante a Corregedoria do DETRAN/MS e, posteriormente, foi ouvido pela Comissão de Ética Profissional mediante questionário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução Confea nº 1.004/2003; O denunciado admitiu ter utilizado fotografias de inspeções anteriores na composição dos laudos, alegando tratar-se de imagens de perfil dos veículos, não destinadas à comprovação de itens obrigatórios de segurança. Perante a Comissão de Ética, confirmou o uso dessas fotografias (lataria, laterais, frente e traseira), reconhecendo pertencerem a inspeção anterior por ele realizada. Constatou-se contradição relevante nas declarações. Ao DETRAN/MS, afirmou que solicitava ao cliente o envio posterior de fotografias faltantes ou ilegíveis; perante a Comissão de Ética, negou tal prática ("Nunca pedi para mandarem foto posterior"). As versões são materialmente incompatíveis, o que fragiliza sua defesa. Quanto à câmera de ré, há divergência entre o laudo, que indicava sua presença, e o vídeo de inspeção, no qual não aparecia. Questionado, o denunciado respondeu que o equipamento "já iria ser instalado", o que reforça a inconsistência, pois o item já constava do documento técnico. Verificaram-se ainda imagens com recortes que suprimiram as datas, circunstância reconhecida pelo denunciado como apta a sugerir mascaramento da antiguidade das fotografias. Embora não individualizada a autoria dos recortes, as imagens integraram documentação emitida sob sua responsabilidade. As condutas comprometem a correspondência entre a situação verificada e a registrada no documento técnico, agravada por se tratar de inspeções de veículos de transporte escolar. Caracteriza-se infração aos arts. 8º, incisos III e IV, e 9º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alíneas "a" e "c", do Código de Ética Profissional (Resolução Confea nº 1.002/2002). A contradição entre as declarações ao DETRAN/MS e ao CREA/MS não constitui infração ética autônoma, mas elemento de valoração da defesa. Não compete a esta Comissão afirmar fraude, falsidade documental ou ilícito penal, cuja apuração cabe às autoridades competentes. Conforme Decisão da CEEEM/MS n. 2344/2025, de 11/09/2025, esta câmara especializada, DECIDIU: pelo acatamento da denúncia em desfavor do [REDAZIDO], face aos indícios de infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n. 1.002/2.002 do Confea e artigo 75 da Lei nº. 5.194/66, encaminhando o processo à Comissão de Ética." Os autos foram encaminhados à Comissão de Ética Profissional-CEP, tendo o denunciado sido informado da Denúncia inicialmente por meio do OFÍCIO N. 010/2026 – DTC/CID/CEEEM, de 06 de janeiro de 2026, sido encontrado no endereço constante do cadastro do Crea-MS, conforme ID 1054736. Na Comissão de Ética Profissional o processo foi devidamente instruído, com a realização de oitiva com a participação do DENUNCIADO, conforme TERMO DE DEPOIMENTO (Id.1125595, 1136485, 1136484, 1169723) e cujo Relatório final foi apreciado, o qual considerou que o DENUNCIADO "por entender caracterizada infração aos Arts. 8º, incisos III e IV, e 9º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alíneas "a" e "c", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução Confea nº 1.002/200. O Relatório final originou a DELIBERAÇÃO CEP 050/2026 (Id. 1173778) de 13/8/2026, que DELIBEROU por: 1) Por Submeter o relato da Conselheira Relatora, Eng. Agrônoma Eliane Carlos de Oliveira, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação. 2) Encaminhar os autos, após aprovação do relato, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM), a fim de conceder o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes quanto ao teor do parecer, nos termos do art. 30 da Resolução nº 1.004/2003. 3) Manifestar-se, em sede de mérito, pela recomendação à CEEEM pela aplicação da penalidade de Censura Pública sugerindo ainda que essa se estenda pelo prazo de 5 (CINCO) ANOS, nos termos dos arts. 71, alínea "b", e 72 da Lei nº 5.194/1966, submetendo-se o julgamento e a aplicação da penalidade à Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Especializada competente, pela infração aos Arts. 8º, incisos III e IV, e 9º, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alíneas “a” e “c”, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução Confea nº 1.002/2002; 4) Pelo encaminhamento de cópia dos elementos produzidos durante a instrução deste processo ético à Delegacia de Polícia de Coxim/MS, especialmente das declarações posteriormente prestadas pelo denunciado perante esta Comissão, para conhecimento e eventual complementação da apuração anteriormente encaminhada pelo DETRAN/MS, que informou ter remetido cópia do AIP nº 052/2025/COTRA à referida autoridade policial. O encaminhamento deverá ocorrer sem imputação prévia de crime ou conclusão acerca de responsabilidade penal, competindo à autoridade policial avaliar eventual repercussão dos fatos na esfera penal e adotar as providências que entender cabíveis. Considerando que a Comissão de Ética Profissional no que tange a instrução do processo seguiu o rito estabelecido nos arts. 15 a 27 da Resolução CONFEA n. 1.004/2003. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** Acatar o Relato e Deliberação CEP n. 050/2026 que DELIBEROU por: “Aplicação da penalidade de Censura Pública sugerindo ainda que essa se estenda pelo prazo de 5 (CINCO) ANOS, nos termos dos arts. 71, alínea “b”, e 72 da Lei nº 5.194/1966, pela infração aos Arts. 8º, incisos III e IV, e 9º, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alíneas “a” e “c”, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução Confea nº 1.002/2002; **2)** Por dar conhecimento às partes e conceder o prazo de 10 (dez) dias para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, com vistas a posterior julgamento. **3)** Encaminhar através do Jurídico do Crea-MS, a cópia dos elementos produzidos durante a instrução deste processo ético à Delegacia de Polícia de Coxim/MS, especialmente das declarações posteriormente prestadas pelo denunciado perante esta Comissão, para conhecimento e eventual complementação da apuração anteriormente encaminhada pelo DETRAN/MS, que informou ter remetido cópia do AIP nº 052/2025/COTRA à referida autoridade policial. O encaminhamento deverá ocorrer sem imputação prévia de crime ou conclusão acerca de responsabilidade penal, competindo à autoridade policial avaliar eventual repercussão dos fatos na esfera penal e adotar as providências que entender cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.2.2) Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza 4.2.2.1)** Para a Próxima reunião PROCESSO: P2025/029947-4 DENUNCIANTE: Detran - MS DENUNCIADO: [REDACTED] **(Removido da reunião) 4.2.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº P2025/044368-0, que trata de processo administrativo teve origem a partir do Ofício nº 11805/2025, emitido pela Corregedoria de Trânsito (COTRA) do DETRAN/MS em 12 de agosto de 2025 e enviado ao CREA/MS no dia 13 de agosto de 2025. O expediente encaminhou o Auto de Investigação Preliminar (AIP) nº 163/2024, instaurado para apurar a conduta profissional do Engenheiro [REDACTED] e da empresa Canazza Vistorias e Inspeções Veiculares LTDA. Consta nos autos que em 14/02/2024 foi emitido Laudo de Inspeção Semestral para o referido veículo (acompanhado da ART nº 1320240021943). Em 17/07/2024, foi emitido novo Laudo de Inspeção Semestral pelo mesmo profissional. A fiscalização do DETRAN/MS concentrou-se no laudo de inspeção semestral de veículos destinados ao transporte escolar (placa REY-1G40), tal inspeção foi realizada em 17/07/2024, às 16h00min, em Ponta Porã/MS. Em 15/08/2024, o veículo foi submetido à vistoria de identificação veicular na Agência do DETRAN em Ponta Porã/MS (Laudo MS 013160/2024), na qual apontou-se divergência no décimo caractere do sequencial do chassi gravado na peça física (93ZL68C01E8461020) em relação ao constante nos sistemas/documento (CRLV) e laudos anteriores (93ZL68C01F8461020). A Gerência de Controle de Veículos do DETRAN/MS (GECOV) apontou a reutilização de registros fotográficos do laudo de fevereiro/2024 no laudo de julho/2024, bem como a divergência de caracteres no chassi. Em 23/12/2024, o profissional prestou Termo de Declarações perante a Corregedoria do DETRAN/MS, prestando seus esclarecimentos a respeito das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

vistorias realizadas e das divergências apontadas. O expediente enviado pelo DETRAN/MS foi autuado e protocolado no Crea-MS sob o Processo nº P2025/044368-0 em 14/08/2025. Em 16 de outubro de 2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) aprovou a Decisão CEEEM/MS nº 2613/2025, admitindo a denúncia formulada em desfavor do [REDACTED] e determinando a remessa dos autos à Comissão de Ética Profissional (CEP). Os autos foram encaminhados à Comissão de Ética Profissional (CEP) do Crea-MS para análise preliminar e instrução. A CEP exarou a Deliberação CEP 010/2026 em 12 de março de 2026, aprovando o parecer do Conselheiro Relator Eng. Agr. José Antônio Maior Bono para a realização de oitiva do denunciado. Após remarcação solicitada por motivo de saúde familiar (Deliberação CEP 035/2026), a audiência de oitiva foi realizada em 22 de maio de 2026, ocasião em que o denunciado prestou seu depoimento. Em 10 de junho de 2026, o Conselheiro Relator apresentou Relatório e Voto Fundamentado sugerindo a procedência da denúncia por infração ao Código de Ética e a recomendação de penalidade de Censura Pública por 3 anos. Considerando que o processo foi admitido pela CEEEM (Decisão CEEEM/MS nº 2613/2025) e instruído pela Comissão de Ética Profissional. Em sua oitiva, o denunciado [REDACTED] alega que não agiu de má-fé, que o veículo nem havia rodado da garagem entre as vistorias (razão pela qual manteve as fotos), e que ele próprio havia identificado o erro de gravação do chassi vindo de fábrica e alertado a empresa; Considerando que em 11 de junho de 2026, a Comissão emitiu a Deliberação CEP 039/2026; Considerando que em 11 de agosto de 2026, o Coordenador da CEEEM, Eng. Mec. Wilson Espíndola Passos, encaminhou os autos a esta relatoria para conhecimento da Deliberação CEP 039/2026 com vistas a posterior julgamento do mérito; Considerando que o profissional citado já possui 3 (três) processos por conduta ética em trâmite neste conselho (Processos DEP P2024/042317-2, DEP P2025/029792-7 e DEP P2025/029947-4); Considerando que, conforme art. 28 da Resolução 1004/2003, "O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo"; Considerando que a decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; Considerando que será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, entendendo ser necessário facultar às partes uma última oportunidade de manifestação antes da decisão final desta Câmara; Considerando que a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo, nos termos do art. 32 da Resolução 1004/2003; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1)** Acatar o Relato e Deliberação CEP 039/2026 que é pela aplicação da penalidade de Censura Pública pelo período de 3 (três) anos, para posterior julgamento conforme o art. 28 da Resolução nº 1.004/2003." **2)** Dar conhecimento às partes da Deliberação CEP 039/2026 e conceder o prazo de 10 (dez) dias para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, com vistas a posterior julgamento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espíndola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.2.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº P2025/055459-8, que trata de processo administrativo teve origem a partir do Ofício nº 13521/2025, emitido pela Corregedoria de Trânsito (COTRA) do DETRAN/MS em 12 de agosto de 2025 e enviado ao CREA/MS no dia 02 de outubro de 2025. O expediente encaminhou o Auto de Investigação Preliminar (AIP) nº 095/2025, instaurado para apurar a conduta profissional do Engenheiro [REDACTED] e da empresa Canazza Vistorias e Inspeções Veiculares LTDA. Consta nos autos que em 06/06/2024 foi emitido Laudo de Inspeção Semestral para o referido veículo. Em 12/02/2025, foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

emitido novo Laudo de Inspeção Semestral pelo mesmo profissional. A fiscalização do DETRAN/MS concentrou-se no laudo de inspeção semestral de veículos destinados ao transporte escolar veículo de marca/modelo VW Kombi, placa ATW-4180, ambas as inspeções foram realizadas às 15h00min, em Campo Grande/MS. Considerando que o processo foi admitido pela CEEEM (Decisão CEEEM/MS nº 2612/2025) e instruído pela Comissão de Ética Profissional. Em sua oitiva, o denunciado [REDACTED] alega que não utilizou fotos repetidas nos laudos de vistoria de forma deliberada, atribuindo a falha a um erro do próprio sistema do Detran-MS ao carregar os laudos antigos e reprová-los, não tendo sido comprovada má-fé; Considerando que em depoimento anterior à Corregedoria, havia declarado que contratou outro engenheiro para os registros fotográficos e que este reutilizou as fotos antigas por ter esquecido de tirar novas; Considerando que em 11 de junho de 2026, a Comissão emitiu a Deliberação CEP 038/2026; Considerando que em 11 de agosto de 2026, o Coordenador da CEEEM, Eng. Mec. Wilson Espindola Passos, encaminhou os autos a esta relatoria para conhecimento da Deliberação CEP 038/2026 com vistas a posterior julgamento do mérito; Considerando que o profissional citado já possui 4 (quatro) processos por conduta ética em trâmite neste conselho (Processos DEP P2024/042317-2, DEP P2025/029792-7, DEP P2025/029947-4 e DEP P2025/044368-0); Considerando que, conforme art. 28 da Resolução 1004/2003, "O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo"; Considerando que a decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; Considerando que será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, entendo ser necessário facultar às partes uma última oportunidade de manifestação antes da decisão final desta Câmara; Considerando que a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo, nos termos do art. 32 da Resolução 1004/2003; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** Acatar o Relato e Deliberação CEP 038/2026 que é pela aplicação da penalidade de Censura Pública pelo período de 3 (três) anos, para posterior julgamento conforme o art. 28 da Resolução nº 1.004/2003." **2)** Conceder o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes quanto ao teor do parecer, nos termos do art. 30 da Resolução nº 1.004/2003, com vistas a posterior julgamento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3)** Relatos de Processos Administrativos **4.3.1)** Conselheira Andrea Romera Karmouche **4.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andréa Romero Karmouche referente ao protocolo nº J2026/037494-0, considerando que trata da solicitação de Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica da interessada, NB CONSTRUTORA, de CNPJ 43.590.326/0001-29 nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Em 01/09/2024, a pessoa jurídica interessada apresentou a Primeira Alteração Contratual da Sociedade Limitada NB Construtora Ltda, que altera a razão social da empresa para "NB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA" e altera o objeto social, conforme cláusula segunda da consolidação, conforme a cláusula Segunda - O objeto social e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SUSPENSÃO E FREIO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Considerando que também foi anexado ao processo o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa NB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, emitido em 22/05/2026, que apresenta as seguintes atividades econômicas: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (\*): 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada \*); CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (\*): 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada \*); 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada \*); Considerando que consta do processo o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS – CCIS da empresa NB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, emitido em 13/09/2024, que apresenta como atividade econômica “SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES”; Segundo a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências que diz nos seguintes Arts. No Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Considerando que não existem pendências de baixas de ARTs. Considerando que não existem pendências de vistos da PJ. Considerando que não existem pendências de ARTs de cargo e função dos responsáveis técnicos. Considerando que consta nos autos comunicação do Crea-MS informando a existência de anuidades em aberto (exercícios de 2023 a 2026), o que, nos termos do art. 26, caput e parágrafo único, da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, mantendo-se a exigibilidade da dívida independentemente do Cancelamento de Registro de PJ. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro da NB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.2) Conselheiro Djair Teruel Bergámo 4.3.2.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bergámo referente ao protocolo nº P2026/051907-8, considerando que trata-se de análise encaminhada pelo Departamento de Fiscalização – DFI do CREAMS, por meio da CI nº 040/2026 – DFI, referente às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320260062246, 1320260049775, 1320260043104, 1320260040981, 1320260033609, 1320260033002, 1320260027723, 1320260022783, 1320260014007, 1320260012387 e 1320260011985, registradas pelo profissional Galdino Ricardo da Silva, Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial, RNP nº 1300949848, nas quais constam atividades relacionadas à elaboração de projetos no âmbito da engenharia elétrica. A instrução técnica encaminhada à CEEEM registra expressamente que o profissional possui as atribuições dos arts. 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 313/1986, no âmbito de sua formação, e conclui que não possui atribuição para elaboração de projetos. Verifica-se nas ARTs examinadas que o profissional assumiu responsabilidade técnica, sob a atividade de Projeto, por sistemas de distribuição de energia elétrica, ramais rurais, equipamentos elétricos, estruturas para redes de distribuição e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA. Na ART nº 1320260062246 consta projeto de sistema de distribuição de energia elétrica com potência de 75 kVA; na ART nº 1320260049775, projeto de rede trifásica em média e baixa tensão, com potência de 195 kVA; e na ART nº 1320260043104, projeto relacionado à montagem de transformador monofásico de 25 kVA, em tensão de 34,5 kV. Da mesma forma, a ART nº 1320260040981 contempla projeto de ramal rural com extensão de 1.756 metros e equipamento elétrico de 25 kVA; a ART nº 1320260033002 contempla projeto de ramal rural de 892 metros e transformador trifásico de 45 kVA; e a ART nº 1320260027723 registra projeto de ramal rural de 823 metros e transformador trifásico de 112,5 kVA. Ainda, a ART nº 1320260022783 registra projeto para implantação de rede de distribuição em média e baixa tensão, com potência de 375 kVA e 50 postes;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

a ART nº 1320260014007 registra projeto de rede de média e baixa tensão, com potência de 120 kVA e 32 postes; a ART nº 1320260012387 contempla projeto de rede elétrica com potência de 300 kVA e 29 postes; e a ART nº 1320260011985 registra projeto de extensão de rede de baixa tensão, caracterizado no campo de atividade técnica como projeto de ramal rural com extensão de 100 metros. Merece análise específica a ART nº 1320260033609, na qual consta atividade de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, além de fiscalização de serviço técnico relacionado à proteção de sistemas de distribuição de energia elétrica.?????? Nesse contexto, a definição das atribuições do profissional deve observar, de forma específica, a Resolução CONFEA nº 313, de 26 de setembro de 1986, que regulamenta o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas ao Sistema CONFEA/CREA. Nos termos do art. 3º da referida Resolução, respeitados os limites da formação, as atribuições dos Tecnólogos compreendem elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamentos e instalações e execução de desenho técnico. Seu parágrafo único acrescenta, sob supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos, a execução e fiscalização de obra e serviço técnico e a produção técnica especializada. O art. 4º da Resolução nº 313/1986 permite ao Tecnólogo, quando exclusivamente enquadrado nas atividades previstas no art. 3º e seu parágrafo único, realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, desempenhar cargo e função técnica e exercer ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão. Entretanto, verifica-se que a elaboração de projeto não está relacionada entre as atribuições conferidas pelos arts. 3º e 4º. A questão é reforçada pelo art. 5º da mesma Resolução, segundo o qual nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, ressalvadas atribuições acrescidas mediante curso de pós-graduação na mesma modalidade. O parágrafo único determina, ainda, que as atividades previstas na Resolução sejam discriminadas no registro profissional. Portanto, não se pode presumir ou ampliar atribuições profissionais para alcançar atividade não conferida ao interessado, sendo necessária correspondência entre formação, registro e atividade técnica efetivamente desempenhada. A Resolução CONFEA nº 218/1973 igualmente estabelece a sistemática de discriminação das atividades profissionais e das competências correspondentes às diferentes modalidades do Sistema CONFEA/CREA. Sua aplicação ao caso deve ocorrer conjuntamente com a norma específica destinada aos Tecnólogos, sem que seja possível atribuir ao profissional atividade reservada a modalidade ou título profissional distinto sem suporte expresso em suas atribuições registradas. Resto evidenciado, portanto, que as ARTs submetidas à análise não se limitam às atividades de condução de trabalho técnico, execução, instalação, montagem, operação, manutenção ou desenho técnico previstas na Resolução nº 313/1986. Os documentos registram expressamente a assunção de responsabilidade pela atividade de Projeto, inclusive envolvendo redes de distribuição em média e baixa tensão, ramais rurais, transformadores, estruturas de redes de distribuição e SPDA. A instrução técnica constante dos autos confirma que as atribuições registradas do profissional correspondem aos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 e que não compreendem elaboração de projetos. Nesse contexto, incide o art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, que caracteriza como exercício ilegal da profissão a atuação do profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. A incompatibilidade entre a atividade de projeto assumida nas ARTs e as atribuições informadas nos autos caracteriza exorbitância de atribuições profissionais.?????? Os arts. 13 e 15 da Lei nº 5.194/1966 reforçam a necessidade de que os trabalhos técnicos sujeitos à fiscalização do Sistema sejam executados e assumidos por profissionais legalmente habilitados dentro das respectivas atribuições, não sendo suficiente a existência de registro profissional quando a atividade específica extrapola a competência legalmente conferida. No âmbito da Anotação de Responsabilidade Técnica, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 estabelece, em seu art. 24, inciso II, a nulidade da ART quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico. Verificada a incompatibilidade no presente caso, resta configurada hipótese para instauração do procedimento destinado à declaração de nulidade das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

ARTs nas atividades exorbitantes. O art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 disciplina o procedimento administrativo para declaração da nulidade da ART, devendo ser assegurada a regular tramitação do feito. Nos termos do §3º do mesmo artigo, quando a Câmara Especializada verificar indícios de exercício ilegal da profissão, deverá comunicar o fato ao setor de fiscalização do CREA para as providências cabíveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo reconhecimento de EXORBITÂNCIA DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial GALDINO RICARDO DA SILVA, RNP nº 1300949848, relativamente às atividades de elaboração de projeto registradas nas ARTs nº 1320260062246, 1320260049775, 1320260043104, 1320260040981, 1320260033609, 1320260033002, 1320260027723, 1320260022783, 1320260014007, 1320260012387 e 1320260011985, uma vez que, conforme??????? documentação constante dos autos, suas atribuições estão delimitadas pelos arts. 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 313/1986 e não contemplam elaboração de projetos, devendo ainda ser observado o limite imposto pelo art. 5º da mesma Resolução. Resta caracterizado o exercício de atividade estranha às atribuições discriminadas no registro profissional, com enquadramento no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, razão pela qual voto pela adoção das providências destinadas à declaração de nulidade das ARTs quanto às atividades incompatíveis, nos termos do art. 24, inciso II, combinado com o art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. E pela aplicação do §3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, com comunicação e encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização – DFI para adoção das medidas pertinentes, inclusive lavratura de Auto de Infração por exorbitância de atribuições, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com aplicação da penalidade de multa prevista no art. 73 da Lei nº 5.194/1966, na forma correspondente à infração apurada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.2.2)** Em diligência PROCESSO: F2024/072087-8 INTERESSADO: FERNANDO DANIEL INSAURRALDE ASSUNTO: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **4.3.2.3)** Em diligência PROCESSO: F2026/039624-3 INTERESSADO: JONATHAN DA SILVA MOTA ASSUNTO: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **4.3.3)** Conselheiro Kleber Luís Roriz Rodrigues **4.3.3.1)** Para a próxima PROCESSO: F2025/029654-8 INTERESSADO: Nicolas Martins Bratfisch ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **4.3.3.2)** Para a próxima reunião PROCESSO: F2025/064493-7 INTERESSADO: Pietro Moraes Lambert ASSUNTO: Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **4.3.4)** Conselheiro Luís Mauro Neder Meneghelli **4.3.4.1)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/049714-7 INTERESSADO: Celso Green Júnior ASSUNTO: Revisão de Atribuição (**Removido da reunião**) **4.3.4.2)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/012264-0 INTERESSADO: LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **4.3.4.3)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/051981-7 INTERESSADO: ALECIO ALMEIDA LEITE ASSUNTO: Interrupção de Registro (**Removido da reunião**) **4.3.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luís Mauro Meneghelli referente ao protocolo nº F2024/065913-3, considerando que trata-se de diligência emitida pela CEECA a fim de dirimir dúvidas daquela Câmara Especializada considerando a Atribuição de Coordenação Técnica de Equipe Multidisciplinar para a área de Agronomia e Engenharia Elétrica em desacordo com a Resolução nº 218/73 em seu art. 1º e 25º e art. 7º e Resolução nº 310/86 em seu art. 1º e atribuindo Capacidade Técnica de Execução da Agronomia e Engenharia Elétrica de forma “torta” conforme Decisão Plenária do CONFEA nº 1067/97. O processo originário tem como objeto a baixa de ART realizada pelo profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior. O profissional requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240102895, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Em 14/10/2024 aquela Câmara especializada baixou o processo em diligência para substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste em seu conteúdo somente atividades abrangidas no objeto descrito no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

mesmo, sem referência as demandas já realizadas e objeto de CAT's já analisadas, considerando a ART e atestado parcial apresentados. Atendida a diligência solicitada e considerando que o profissional interessado possui como atribuições a Resolução nº 447/00, do Confea, e do Artigo 28º do decreto nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com artigo 25º da resolução nº 218/73 do Confea. Porém, em 15/05/2025 foi emitida a ART nº 1320250063357 em substituição a anterior, nº 1320240102895, todavia o atestado não apresenta o nº dessa nova ART. Dessa forma, sob a luz do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que impõe que o registro do atestado somente poderá ser deferido se houver compatibilidade entre as informações constantes do atestado e aquelas registradas na ART, a CEECA, em 09/10/2025, solicitou ao profissional interessado para que apresentasse novo atestado técnico, emitido pelo contratante (Prefeitura Municipal de Ponta Porã), com as seguintes adequações: 1. Inclusão expressa do número da ART nº 1320250063357 no corpo do atestado; 2. Manutenção da descrição das atividades compatíveis com as atribuições da profissional, conforme já delimitado no requerimento. A resposta da diligência veio na data de 28/11/2025. O novo atestado foi apresentado à CEECA juntamente com a ART alvo desse processo (ART nº 3120250063357). Passo a analisar essa ART a fim de destacar as atividades técnicas as quais ele se refere: • Autoria do engenheiro ambiental e eng civil Jorge Augusti Junior, relativo ao contrato n. 082/2021 sendo o contratante o município de Ponta Porã e a empresa contratada Deméter Engenharia Ltda, celebrado em 03/05/2023 foi registrada em 15/05/2025, com previsão de início dia 03/05/2023 e previsão de término dia 03/05/2024. O valor do contrato foi de R\$ 2.587.224,79. Esse documento foi instrumento para substituição de ART 1320240102895. • As atividades técnicas listadas são: I. Assessoria Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental; II. Coordenação Quantidade Unidade Coordenação Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de modelagem ambiental; III Coordenação Meio Ambiente -> Diagnóstico e Caracterização Ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental diagnóstico ambiental; IV Coordenação Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos monitoramento ambiental de aterros; V Planejamento Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental; VI Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos aterro sanitário; VII Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos; VIII Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos líquidos tratamento de efluentes líquidos domésticos. Esse novo atestado de capacidade técnica apresentou uma tabela na qual relaciona as seguintes ART's: 1320250063350; 1320250063365; 1320250063357; 1320250063371; 1320250063390; 1320240102907; 1320250063385. Ao analisar minuciosamente essas ART's verifiquei que algumas delas complementam outras mas que não estão listadas no documento. Em nova análise pela CEECA do terceiro Atestado de Capacidade Técnica, constatou-se que o documento tentava esclarecer que os serviços na área de Iluminação Pública se restringiram apenas ao gerenciamento de equipe que atuou no apoio à gestão, gerenciamento, supervisão e fiscalização de estudos, projetos e contratos de serviços relacionados a serviços públicos, bem como conflitos em termos de mobilidade e acessibilidade entre iluminação pública e arborização municipal. Dessa forma, aquela Câmara Especializada questiona se a atividade técnica registrada de forma genérica constantes da ART n. 1320250063357 de Assessoria -> Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental – 6 meses; Não fica claro se refere-se à Iluminação Pública, sendo uma área da Engenharia Elétrica • Planejamento -> Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de Planejamento Ambiental – 6 meses; Não fica claro se refere-se à Iluminação Pública, sendo uma área da Engenharia Elétrica Motivado por essa dúvida, baixou em diligência para a CEEEM a fim de esclarecimentos. Ao investigar todas as ART's, inclusive aquelas que são complementadas pelas ART's listadas na tabela constante no Atestado de Capacidade Técnica (ou seja as nº 1320250063350; 1320250063365; 1320250063357; 1320250063371; 1320250063390; 1320240102907; 1320250063385; 1320210058509; 1320220039864; 1320240102784; 1320220039834) é possível verificar que nenhuma delas lista atividades originárias dos engenheiros da modalidade eletricitista (em consonância com a Resolução Nº 1.156, de 24 outubro de 2025).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Inclusive a ART alvo desse processo administrativo. Se faz necessário que no Atestado de capacidade técnica seja identificado elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, descrito de forma clara e inequívoca as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Ele também deve esclarecer a(s) qual (is) ART (s) se refere. RESPOSTA DA DILIGÊNCIA No caso em questão, o atestado está referido à ART n. 1320250063357. Essa ART não consta de forma clara nenhuma atividade típica de engenheiros da modalidade eletricitista. Assim, não resta caracterizada a sintonia desse Atestado de Capacidade Técnica com atividade da modalidade de engenheiro eletricitista. Porém, verifica-se que nesse Atestado consta “serviços relacionados à coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e orientação geral acerca da organização, da forma de apresentação e do desenvolvimento do estudo em sua plenitude, realizado por equipe multidisciplinar que envolveram da atividade relacionada no contrato n° 195/2022 – projeto de parceria público privada para prestação dos serviços de iluminação pública e demais serviços correlatos de sistema de iluminação pública e cidades inteligentes”. Tal atividade está descoberta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** retornar a diligência para a CEECA sugerindo que: **1.** A baixa da ART n. 1320250063357, tendo em vista que não é impedida por atividades relativas tipicamente de engenheiros da modalidade elétrica, pois esse documento não faz menção à laboração singular dos profissionais dessa modalidade; **2.** O eventual registro do atestado, não caracterizará que o profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Junior tem capacidade técnica para execução de atividades/serviços relacionados à atividades típicas de engenheiros da modalidade eletricitista; **3.** Solicitar a ART relativa aos serviços relacionados a coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e orientação geral acerca da organização, da forma de apresentação e do desenvolvimento do estudo em sua plenitude, realizado por equipe multidisciplinar, que envolveram da atividade relacionada no contrato n° 195/2022 – projeto de parceria público privada para prestação dos serviços de iluminação pública e demais serviços correlatos de sistema de iluminação pública e cidades inteligentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.5)** Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin **4.3.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira de Segurança da Trabalho Keiciane Soares Brasil referente ao protocolo n° F2026/009376-3, considerando que trata-se o presente processo de solicitação do engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho TIAGO DOS SANTOS PRATES de revisão/extensão de atribuição. O profissional apresentou CERTIFICADO Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em ENGENHARIA CLÍNICA, com 360 horas, emitido pela Faculdade Unyleya, em 09 de março de 2026, e HISTORICO ESCOLAR, conforme anexos. Alegou que tem sólido conhecimento na área estrutural, elétrica de baixa tensão, mecânica industrial de manutenção e instalações prediais. Acrescentou em sua solicitação que o curso de pós-graduação Lato Sensu o capacitou para atividades de gestão de tecnologias hospitalares, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, instalações especiais de saúde, visando a segurança do paciente e do ambiente clínico. A Instituição de Ensino em questão tem o código IES MEC 3876 e mantenedora é a UNYEAD EDUCACIONAL S.A. com sede administrativa principal localizada no Rio de Janeiro – RJ. O curso de pósgraduação Lato Sensu em questão é curso de Engenharia Clínica, área 09 – saúde e bemestar, com carga horária de 360 hs e duração de 10 meses na modalidade ensino a distância (EaD), foi criado pela resolução n.º 02/2019 do Conselho Superior da Faculdade UNYLEYA de 04/02/2019 e está cadastrado no e-MEC. Também existe nos autos declaração do CREA/RJ que afirma que tanto a IES como o curso de especialização se encontram cadastrados naquele Conselho regional. Conforme consulta ao cadastro do profissional e às informações constantes no sistema, o interessado possui o título de Engenheiro Civil, tendo-lhe sido conferidas, conforme informação do Crea-SP, as atribuições do art. 7º da Resolução Confea n° 218/1973, com registro definitivo. Também possui título de Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo-lhe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

atribuídas, conforme informação do Crea-MG, as competências constantes do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, para o exercício das atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991 e do art. 4º da Resolução Confea nº 437/1999. Considerando que, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução Confea nº 1.073/2016, aos profissionais registrados nos CREA's são atribuídas as atividades previstas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, complementadas pelos normativos do Confea. Assim, a atribuição profissional não decorre exclusivamente da denominação do curso, tampouco da simples manifestação de vontade do interessado, mas do conjunto normativo aplicável, do Projeto Pedagógico do Curso, do currículo efetivamente cumprido e dos conteúdos programáticos cursados. Ademais, a concessão de eventuais atribuições adicionais além daquelas concedidas inicialmente devido à graduação (formação inicial) não é automática, estando condicionada à apresentação de requerimento pelo profissional e à análise, pela Câmara Especializada competente, do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso, a fim de verificar a compatibilidade da formação com as atribuições pretendidas, tudo conforme prevê o art. 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016. Entretanto, a extensão de atribuição profissional deve guardar pertinência direta com a formação acadêmica do profissional, com a matriz curricular, com os conteúdos programáticos efetivamente cursados, com o Projeto Pedagógico do Curso e com a suplementação curricular apresentada, não sendo juridicamente possível a concessão de atribuição técnica em campo diverso sem demonstração objetiva da correlação entre a formação originária do interessado e a área pretendida; Considerando que a pretensão do requerente envolve área vinculada à Engenharia Clínica, campo que abrange temas relacionados à gestão de tecnologias em saúde, equipamentos médico-hospitalares, manutenção e gerenciamento de equipamentos biomédicos, segurança tecnológica, infraestrutura hospitalar, avaliação de tecnologias em saúde e processos de engenharia aplicados ao ambiente hospitalar; A partir da análise dos autos e das informações obtidas junto ao CREA/RJ não se verifica correlação suficiente entre a formação do profissional, restrita aos títulos de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, e o campo de atuação pretendido, especialmente no que se refere a equipamentos, materiais, sistemas ou processos próprios da Engenharia Clínica. Ressaltase que a extensão de atribuições deve partir da análise curricular do curso cadastrado perante o Conselho Regional da circunscrição em que se localiza a instituição de ensino da qual o profissional foi egresso e que, no presente caso, a especialização em Engenharia Clínica indicada nos autos encontra-se cadastrada no âmbito do Crea-RJ". Ademais concordando com o relator anterior, acrescento: Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA, para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que o Profissional interessado, embora se enquadre nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, que possibilita requerer extensão de suas atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissional na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que a Instituição de Ensino em questão tem o código IES MEC 3876 e mantenedora é a UNYead EDUCACIONAL S.A. com sede administrativa principal localizada no Rio de Janeiro – RJ, ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-RJ e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o Crea-RJ e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Considerando que a partir da análise dos autos e das informações obtidas junto ao CREA/RJ não se verifica correlação suficiente entre a formação do profissional, restrita aos títulos de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, e o campo de atuação pretendido, ou seja, conforme informado nos autos pelo CREA/RJ apenas profissionais formados nas áreas de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou outra denominação que detenha as atribuições destes (Decisão CEEM/RJ nº 1293, Decisão CEEEM/RJ nº 1502, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018/2025, na vigência da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA), bem como para os Engenheiros Mecânicos conforme o entendimento da PL-1804/98 do CONFEA, possuem formação adequada para receber extensão de atribuições após realização do curso de especialização Lato Sensu mencionado nos autos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão e extensão de atribuições profissionais. Considerando que apenas profissionais formados nas áreas de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou outra denominação que detenha as atribuições destes (Decisão CEEM/RJ nº 1293, Decisão CEEEM/RJ nº 1502, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018/2025, na vigência da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA), bem como para os Engenheiros Mecânicos conforme o entendimento da PL1804/98 do CONFEA, possuem formação adequada para receber extensão de atribuições após realização do curso de Especialização em Engenharia Clínica. Portanto não foram satisfeitas, pelo profissional, as exigências legais previstas nas decisões mencionadas. Manifesto também, para que seja informado ao profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o Crea-RJ, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin referente ao protocolo nº P2026/047634-4, considerando que trata-se do presente processo administrativo de análise de compatibilidade de atribuição profissional e legalidade de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), originado por solicitação do Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA-MS, encaminhado mediante a Comunicação Interna CI N. 036/2026 – DFI Campo Grande, datada de 23 de julho de 2026, de autoria do Gerente do DFI, à CEEEM. Ao realizar consultas de rotina no sistema E-Crea, o Departamento de Fiscalização identificou o registro de 8 (oito) ARTs efetuadas pelo profissional Engenheiro Civil AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR (Registro CREA-MS nº MS3171), constando em todas elas a inclusão de atividades técnicas de Engenharia Mecânica, Elétrica/Eletrônica e Têxtil, manifestamente incompatíveis com a modalidade profissional de Engenharia Civil. Considerando que o profissional Eng. Civil AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR possui suas atribuições fixadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. Consta ainda nos assentamentos do CREA-MS que lhe foram deferidas extensões/atribuições específicas para atuação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como para emissão de Atestados de Conformidade de Instalações Elétricas em Baixa Tensão e SPDA. Contudo, a averiguação técnica das 8 ARTs dos autos evidencia a extrapolação desse escopo, ao assumir a responsabilidade técnica por atividades exclusivas dos ramos Mecânico, Eletrônico e Têxtil. A análise regulatória do presente processo encontra-se amparada nos seguintes dispositivos normativos do Sistema CONFEA/CREA: Resolução nº 218/1973 do CONFEA que define as atribuições das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

diferentes modalidades de Engenharia. No Artigo 7º que limita a atuação do Engenheiro Civil às edificações, obras de terra e sanitárias, enquanto o Artigo 25 veda o exercício de atividades reservadas a outras modalidades. A Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA que regulamenta o registro de ARTs e os procedimentos de anulação/nulidade: No Artigo 24, Inciso II que determina expressamente que 'A nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. O Artigo 25 atribui à Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida a competência para julgar o processo administrativo de anulação. O mesmo artigo prevê que, havendo matérias de interesse comum a duas ou mais especializações, o processo deve ser apreciado pelas câmaras competentes. Portando considerando que as atividades de instalação de geradores, sonorização/iluminação, trio elétrico e tecidos exorbitam as atribuições do Engenheiro Civil, o que permite a nulidade das ARTs ou a substituição/desmembramento com a participação de profissionais habilitados nas modalidades elétrica e mecânica. Diante de todo o exposto, considerando a documentação contida nos autos (Processo Digital nº P2026/047634-4), a instrução promovida pelo Departamento de Fiscalização (CI N. 036/2026 - DFI) e o parecer técnico exarado pela Assessoria da CEEEM, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** **1. NULIDADE DAS ARTs POR EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO** e pela NULIDADE de todas as 8 (oito) Anotações de Responsabilidade Técnica analisadas, números 1320260070430, 1320260068933, 1320260042286, 1320260016691, 1320260015336, 1320250125768, 1320250070212 e 1320250024334, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, em razão da manifesta incompatibilidade entre as atividades técnicas nela descritas (geradores de energia elétrica, sistemas de sonorização/iluminação, montagem de trio elétrico e produtos têxteis) e as atribuições profissionais legais do responsável técnico, Eng. Civil Azevedo Garcia de Medeiros Junior. **2. NOTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:** Determinar a notificação formal do profissional Eng. Civil Azevedo Garcia de Medeiros Junior por exorbitância de atribuição profissional no registro das referidas ARTs, para fins de regularização de conduta e eventual apuração fiscal/disciplinar. **3. COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E CONTRADITÓRIO:** Em estrita observância ao Artigo 25, § 3º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, notificar o profissional, as pessoas jurídicas contratadas (A. de Oliveira Serviços de Exposições LTDA, Cleber Gonçalves de Oliveira EIRELI, Talismã Aluguel de Máquinas LTDA e Diego Everest Rodrigues dos Santos) e os respectivos proprietários/contratantes dos motivos determinantes da anulação, assinalando-lhes o prazo legal de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa. **4. ORIENTAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REGULARIZAÇÃO TÉCNICA:** Esclarecer ao profissional e contratantes que as atividades técnicas devem ser desmembradas. O Engenheiro Civil poderá figurar como responsável tão somente pelas atividades correlatas à Engenharia Civil e Segurança (estruturas provisórias metálicas, tendas, palcos e PSCIP), devendo as demais atividades (execução de instalações mecânicas de geradores, sistemas eletrônicos/sonorização e veículos automotores) ser assumidas por profissionais devidamente habilitados nas modalidades de Engenharia Mecânica e Elétrica, mediante emissão de novas ARTs específicas. **5. ENCAMINHAMENTO À CEECA:** Após a preclusão administrativa desta decisão na CEEEM, encaminhar os autos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), conforme prescreve o Artigo 25, § 2º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para conhecimento e providências regulamentares no âmbito de suas atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.5.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin referente ao protocolo nº P2026/046879-1, considerando que trata-se do presente processo de solicitação do Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA-MS, encaminhada por meio da Comunicação Interna CI N. 031/2026 – DFI Campo Grande (de 21 de julho de 2026), referente às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas pela profissional Engenheira Civil e Engenheira Agrônoma JANAINA CLARIANE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

SCHENKEL BARBOSA (Registro MS3065), para análise técnica quanto às atribuições da profissional para o desenvolvimento das atividades descritas nos referidos documentos. A fiscalização do CREA-MS identificou que as 16 (dezesesseis) ARTs listadas nos autos contemplam serviços relacionados à inspeção, verificação de conformidade, montagem e execução de instalações elétricas provisórias, equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia e máquinas elétricas de baixa tensão em eventos. A profissional Eng<sup>a</sup> Civil e Eng<sup>a</sup> Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa possui suas atribuições regulamentadas da seguinte forma: Na Modalidade Engenharia Civil, Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, combinado com os Artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, com restrições expressas às atividades do item 'a' (referente a Geodesia), item 'f' (referente a Máquinas e Alta Tensão), item 'i' (referente a Urbanismo), itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do Art. 28, e item 'd' do Art. 29 (referente a Urbanismo). Na Modalidade Agronomia, Artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933. Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que dispõe expressamente que "A nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART"; Considerando o Artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, onde se estabelece que cabe à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidir quanto à nulidade da ART e demais providências pertinentes: "Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART."; Considerando que as ARTs autuadas possuem atividades técnicas relacionadas tanto à área de Engenharia Civil (montagem de estruturas metálicas de palcos, tendas e feitorias) quanto às áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e Eletrotécnica (instalações elétricas provisórias, equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia e máquinas elétricas de baixa tensão), e que tais atividades da área de Engenharia Elétrica/Eletrotécnica constituem exorbitância de atribuições profissionais da Engenharia Civil / Engenharia Agrônoma; Considerando que a profissional deve desmembrar as atividades técnicas em ARTs distintas, devendo figurar como responsável técnica apenas nas ARTs com atividades estritamente vinculadas às suas atribuições profissionais de Engenharia Civil (estruturas metálicas, estabilidade de palcos e feitorias civis) e da Engenharia Agrônoma; Diante de todo o exposto, considerando a documentação contida nos autos (Processo Digital nº P2026/046879-1), a instrução promovida pelo Departamento de Fiscalização (CI N. 036/2026 - DFI) e o parecer técnico exarado pela Assessoria da CEEEM, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: **1.** Pela NULIDADE DAS ARTs POR EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO. NULIDADE das 16 (dezesesseis) ARTs relacionadas no processo (nºs 1320260088331, 1320260079769, 1320260079509, 1320260079218, 1320260076640, 1320260073584, 1320260073529, 1320260069096, 1320260061126, 1320260054655, 1320260033398, 1320260028799, 1320260020412, 1320260019787, 1320260019048 e 1320260016955), com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, em virtude da incompatibilidade manifesta entre as atividades descritas no campo de instalações elétricas/eletrônicas e as atribuições legais da profissional. **2.** Pela NOTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL: Determinar a notificação formal da profissional Eng<sup>a</sup> Civil e Eng<sup>a</sup> Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa por exorbitância de atribuição profissional no registro das referidas ARTs, para fins de regularização de conduta e eventual apuração fiscal/disciplinar. **3.** Pela COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E CONTRADITÓRIO: Pela NOTIFICAÇÃO OFICIAL ao profissional, às pessoas jurídicas contratadas (notadamente a empresa LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI) e aos contratantes (incluindo o MUNICÍPIO DE JARDIM), nos termos do Art. 25, § 3º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, informando expressamente os motivos que conduziram à anulação das ARTs e concedendo o prazo legal para o exercício do contraditório e da ampla defesa. **4.** Pela ORIENTAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

**REGULARIZAÇÃO TÉCNICA:** Pela DETERMINAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO das atividades técnicas, cumprindo à profissional emitir novas ARTs restritas tão somente às suas atribuições legais em Engenharia Civil e Engenharia Agrônoma, devendo as atividades de engenharia elétrica/eletrotécnica/sonorização/geradores ser assumidas por profissional habilitado da modalidade elétrica com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; **5.** Pelo ENCAMINHAMENTO do processo às demais câmaras especializadas competentes após a apreciação pela CEEEM, nos termos do Artigo 25, § 2º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin referente ao protocolo nº P2026/005007-0, considerando que trata-se do presente processo administrativo instaurado a partir do encaminhamento realizado pelo Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA-MS, via Comunicação Interna (CI N. 009/2026 – DFI), submetido pela Gerência do Departamento Técnico (DTC) à apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM). O objeto de análise consiste na verificação da compatibilidade das atribuições profissionais do interessado, Engenheiro Civil Murilo Dourado da Trindade (Registro CREA-MS nº MS18182), em face do registro de 7 (sete) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes a serviços de iluminação, sonorização, geradores de energia elétrica e equipamentos eletromecânicos de parques de diversão. Conforme certidão e dados técnicos constantes dos autos, o profissional possui vínculo de cargo/função junto à Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS e conta com as seguintes atribuições legais cadastradas: Artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, com restrições explícitas às atividades da alínea 'a' (geodésia), alínea 'f' (máquinas e alta tensão), e alíneas 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do referido art. 28. Consta ainda dos autos parecer técnico do Assessor Técnico da CEEEM atestando que o profissional detém atribuições para elaboração e execução de PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico), Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e SPDA no âmbito de instituições de ensino e jurisdições correlatas, porém NÃO possui atribuições legais para atuar em sistemas de iluminação, sistemas de sonorização, execução/instalação de geradores de energia elétrica, equipamentos mecânicos e iluminação pública. Da Incompatibilidade de Atribuições Profissionais e Exorbitância Técnica: As atribuições dos Engenheiros Cíveis são delimitadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. Embora o profissional possua habilitação legal para elaboração e execução de estruturas cíveis temporárias, palcos e Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), o registro de atividades como elaboração de laudos eletrotécnicos de instalações especiais, projetos de sistemas de iluminação, equipamentos de sonorização de grande porte, geradores trifásicos de energia elétrica e montagem de equipamentos eletromecânicos de parques de diversão ultrapassa expressamente o campo da Engenharia Civil. As referidas atividades pertencem de forma exclusiva aos profissionais das modalidades de Engenharia Elétrica, Eletrônica e Engenharia Mecânica/Eletromecânica, conforme preceituam os Artigos 8º, 9º e 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. Configura-se, portanto, inequívoca exorbitância de atribuição profissional, sujeita ao controle fiscalizatório do Conselho Regional. Do Enquadramento Legal para Anulação das ARTs (Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA): O regime jurídico aplicável à Anotação de Responsabilidade Técnica encontra-se regido pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a qual estabelece em seu Artigo 24, Inciso II, que: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;” Da Competência da Câmara Especializada e do Desmembramento: Nos termos do Artigo 25 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, cabe a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) decidir acerca do processo administrativo de anulação de ARTs cujas atividades digam respeito às suas modalidades de competência. Adicionalmente, estabelecem os parágrafos 2º e 3º do mesmo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

dispositivo legal: “Art. 25 (...) § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.” Sendo o evento composto por múltiplas etapas técnicas (estruturas civis, instalações elétricas, sonorização e geração móvel), o profissional deve desmembrar as atividades técnicas em novas ARTs, mantendo-se como responsável técnico estritamente das ARTs relativas à sua área de habilitação (Engenharia Civil), devendo as atividades de Engenharia Elétrica e Mecânica ser assumidas por profissionais legalmente habilitados nas respectivas modalidades. Diante de todo o exposto, considerando a documentação contida nos autos promovida pelo Departamento de Fiscalização (CI N. 009/2026 - DFI) e o parecer técnico exarado pela Assessoria da CEEEM, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1.** Pela NULIDADE das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nºs 1320250112873, 1320250119286, 1320250128838, 1320250140556, 1320250148398, 1320250155707 e 1320250156524, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, tendo em vista a incompatibilidade manifesta entre as atividades elétricas, eletrônicas e mecânicas registradas e as atribuições profissionais do responsável técnico. **2.** Pela NOTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL determinando a notificação formal do profissional Eng. Civil Murilo Dourado da Trindade por exorbitância de atribuição profissional no registro das referidas ARTs, para fins de regularização de conduta e eventual apuração fiscal/disciplinar. **3.** Pela COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E CONTRADITÓRIO notificando ao profissional, às pessoas jurídicas contratadas/entidades e aos contratantes, nos termos do Artigo 25, § 3º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, concedendo-lhes o prazo legal para o exercício do contraditório e da ampla defesa. **4.** Pela ORIENTAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REGULARIZAÇÃO TÉCNICA solicitando desmembramento das atividades técnicas, exigindo a substituição e emissão de novas ARTs específicas assumidas por profissionais legalmente habilitados nas modalidades de Engenharia Elétrica e Mecânica para a cobertura dos geradores, sonorização, iluminação e brinquedos eletromecânicos. **5.** Pelo ENCAMINHAMENTO do processo às demais câmaras especializadas competentes após a apreciação pela CEEEM, nos termos do Artigo 25, § 2º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.5.5)** Para a próxima Reunião PROCESSO: P2026/013027-8 INTERESSADO: Guilherme Alves Cantini ASSUNTO: Exorbitância de Atribuição **(Removido da reunião) 4.3.6)** Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza **4.3.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Engenheira Eletricista e Segurança do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2026/037191-7, que trata do requerimento de Anotação de Curso, solicitado pelo profissional Miguel Barbosa da Silva, inscrito pelo CPF: 877.530.308-68 e registrado no CREA-MS sob o nº 4080 e RPN: 1303344521, diplomado no curso de Engenharia Elétrica/Eletrônica pela Universidade Paulista (UNIP – Campus Bauru/SP) e possuidor das atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, requereu perante este Regional a anotação em seu cadastro profissional do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Engenharia Mecânica com Ênfase em Térmica e Fluidos, na modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Unyleya (400 horas/aula). Para instrução processual, a unidade técnica do CREA-MS efetuou diligência junto ao CREA-RJ (Conselho de origem da IES), o qual confirmou o regular cadastramento da Faculdade Unyleya e do referido curso de pós-graduação no Sistema CONFEA/CREA. Atendendo à exigência formulada pela Conselho, o profissional apresentou nos autos a grade curricular completa com os conteúdos programáticos de sua graduação base em Engenharia Elétrica/Eletrônica. Os autos vieram a esta Relatora para apreciação, emissão de relato e voto fundamentado. Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA. Considerando que o profissional cumpriu os requisitos formais de apresentação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

documentação válida da instituição de ensino (registrada no e-MEC sob o nº 3876 e curso sob o código nº 276711), contendo histórico e certificado do curso concluído conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018. Considerando que no tocante à extensão de atribuições profissionais, a Resolução nº 1.073/2016 estabelece que a atribuição de novas atividades e competências está condicionada à verificação de compatibilidade e correlação pedagógica entre o ementário da graduação de origem e o curso de especialização cursado. Considerando o histórico escolar da graduação do requerente (Engenharia Elétrica/Eletrônica – UNIP), verifica-se a ausência do núcleo de conteúdos básicos e profissionalizantes essenciais da Engenharia Mecânica (tais como Termodinâmica, Elementos de Máquinas, Resistência dos Materiais avançada, Máquinas Fluxo e Ensaios Mecânicos) em profundidade suficiente para permitir a extensão de competências plenas da modalidade mecânica. Considerando que, embora o curso de pós-graduação possua validade acadêmica e regularidade junto ao Sistema, sua conclusão complementa o aprimoramento técnico e científico do profissional, justificando tão somente o registro como anotação de curso em seu assentamento, sem ampliação do escopo de atuação profissional na área mecânica. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pelo DEFERIMENTO da ANOTAÇÃO do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Mecânica com Ênfase em Térmica e Fluidos (400 horas), ministrado pela Faculdade Unyleya, nos assentamentos cadastrais do profissional Eng. Eletricista Miguel Barbosa da Silva (CREA-MS nº 4080/MS), nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, sem alteração ou concessão de novas atribuições profissionais. **2)** pelo INDEFERIMENTO da ALTERAÇÃO ou CONCESSÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. **3)** Encaminhem-se os autos ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR para as anotações pertinentes e cientificação do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues. **4.3.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao protocolo nº F2026/040043-7. Considerando que se trata do requerimento de BAIXA DE ART COM REGISTRO DE ATESTADO relativo à ART nº 1320240048205, solicitado pelo profissional Guilherme Valadares da Cunha, Engenheiro Mecânico registrado no CREA-MS sob o nº MS61004 (RNP: 1316398595). Considerando que a referida ART foi registrada em 03/04/2024 para as atividades de projeto e supervisão de sistemas de condicionamento de ar e ventilação mecânica no refeitório da contratante, com prazo de execução declarado de 28/03/2024 a 31/05/2024 e contrato celebrado em 28/03/2024. Considerando que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA assinado pela Sra. Sabrina Gabriel Castro, Coordenadora de Engenharia e Manutenção da UNIMED Campo Grande MS, declara que a data de início e fim dos serviços compreende o período de 28/03/2024 a 19/07/2024. Considerando que o exame da documentação acostada revelou divergência temporal entre a data de celebração declarada na ART (28/03/2024) e a data da efetiva assinatura do contrato formal (09/04/2024), bem como entre a previsão de término constante na ART (31/05/2024) e o término registrado no atestado (19/07/2024). Considerando que, após diligência expedida por este Conselho para a apresentação do contrato formal de prestação de serviços, constatou-se que o Contrato nº 030/2024 foi celebrado entre a empresa Jonatan P O Sanches / Inovar Refrigeração (CNPJ: 23.070.991/0001-84) e a Unimed Campo Grande, com data de assinatura em 09/04/2024 e período de execução dos serviços de 28/03/2024 a 19/07/2024. Considerando que a empresa Jonatan P O Sanches / INOVAR REFRIGERAÇÃO (CNPJ: 23.070.991/0001-84) possui registro neste Conselho e que o Sr. GUILHERME VALADARES DA CUNHA passou a fazer parte do quadro técnico da empresa no dia 23/06/2025. Considerando que a prestação dos serviços objeto do pedido ocorreu integralmente durante o ano de 2024, período em que o profissional não possuía vínculo formal nem registro de Responsabilidade Técnica cadastrado junto à empresa executora no CREAMS. Considerando as disposições contidas na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que disciplina a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e exige o perfeito alinhamento de vínculo e responsabilidade técnica contemporânea à execução das obras/serviços. Considerando o art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as divergências insanáveis de datas entre a ART, o contrato de prestação de serviços e o atestado de capacidade técnica comprometem a fidedignidade do acervo técnico pleiteado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela NULIDADE da ART nº 1320240048205 e pelo INDEFERIMENTO do registro do Atestado de Capacidade Técnica com a consequente negação da emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT). E para encaminhar os autos ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR para cientificação das partes interessadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues. **4.3.6.3)** Em diligência na CEAP PROCESSO: F2026/042087-0 INTERESSADO: CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA ASSUNTO: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 4.3.6.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza referente ao protocolo nº F2025/057575-7, considerando que, em 15/09/2025, o profissional interessado registrou no CREAMS a ART de Obra/Serviço nº 1320250116907, constando por erro de preenchimento endereços localizados no Estado de Mato Grosso; Considerando que o profissional requereu a baixa do documento por erro material e que a CEEEM, mediante a Decisão nº 315/2026, indeferiu a baixa por entender que o vício formal ensejaria a nulidade da ART e a devida regularização do registro; Considerando que o profissional procedeu à regularização do registro perante o CREA-MS mediante a emissão da ART de Substituição nº 1320260012430, corrigindo o endereço da prestação dos serviços para o município de Naviraí/MS; Considerando que o CREA-MS aceitou o procedimento de substituição, acolhendo o novo instrumento no sistema e-Crea e convalidando a adequação cadastral e territorial do serviço; Considerando a devolução dos autos pelo Departamento Técnico (DTC) e pela Assessoria Técnica da CEEEM para deliberação final deste colegiado; Considerando que o Art. 10, Inciso III, alínea "b" da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA estabelece a ART de Substituição como o instrumento normativo adequado para a correção de erro de preenchimento de ART anteriormente registrada; Considerando que a aceitação e o processamento da ART de Substituição nº 1320260012430 pelo CREA-MS sanaram integralmente o erro de localização, mantendo a responsabilidade técnica do profissional devidamente anotada na circunscrição de Mato Grosso do Sul; Considerando que a efetivação da ART de Substituição torna a ART nº 1320250116907 automaticamente substituída e sem efeito no sistema corporativo, operando a perda superveniente do objeto do presente processo administrativo; Diante do exposto e do pleno atendimento às exigências normativas do Sistema Confea/Crea: Considerando a plena regularização da responsabilidade técnica nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1. REGULARIZAÇÃO DA ART**, reconhecendo a validade e a eficácia da ART de Substituição nº 1320260012430 registrada perante o Crea-MS; **2. POR DECLARAR PREJUDICADA A APRECIACÃO DA BAIXA E DA NULIDADE da ART nº 1320250116907**, haja vista que o instrumento foi formalmente substituído no sistema corporativo; **3. PELO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com as devidas anotações no sistema e-Crea e ciência ao interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luiz Carlos Santini Junior e Luís Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues. **4.3.7) Conselheiro Wilson Espíndola Passos 4.3.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/004057-0, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023. Constatam do pedido as seguintes ARTs: 1) ART nº 1320220158543 – referente à elaboração de projeto de microgeração fotovoltaica residencial, potência de 10 kWp, contemplando atividades de sistema de geração de energia solar e projeto de instalações de microgeração distribuída; 2) ART nº 1320240101171 – referente à elaboração de laudo de vaso de pressão, conforme NR-13, relativo a compressor de ar, com validade de 01 (um) ano; 3) ART nº 1320240114159 – referente à elaboração e execução de projeto de microgeração fotovoltaica trifásica, 127/220 V, potência de 50 kW, abrangendo elaboração e execução de projeto de microgeração distribuída; 4) ART nº 1320250164486 – referente a serviços de elétrica, SPDA, estanqueidade de gás e sistemas preventivos destinados à renovação de alvará do CBM-MS, contemplando, entre outras atividades, execução de manutenção em Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA. Em análise preliminar, verificou-se que o interessado possui atribuições profissionais decorrentes dos seguintes títulos: • Engenheiro de Controle e Automação – Resolução Confea nº 427/1999; • Engenheiro de Segurança do Trabalho – art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991; • Engenheiro Mecânico – art. 12 da Resolução Confea nº 218/1973; • Engenheiro Civil – atribuições registradas nos termos da Resolução Confea nº 1.073/2016, da Resolução nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966 e do Decreto nº 23.569/1933. Durante a instrução processual, constatou-se que determinadas atividades registradas nas ARTs envolvem sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, microgeração distribuída e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA, matérias vinculadas à modalidade elétrica. Em razão disso, em 24/04/2026, foi expedida diligência ao interessado, para que apresentasse esclarecimentos relativos às atividades constantes das ARTs nº 1320220158543, 1320240114159 e 1320250164486, bem como eventual conteúdo programático de disciplinas que pudesse demonstrar habilitação para tais atividades. Entretanto, transcorrido o prazo, não houve manifestação do interessado, permanecendo ausente dos autos elemento capaz de demonstrar atribuição profissional para as atividades questionadas. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia; Considerando que a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 caracteriza como exercício ilegal da profissão a atuação do profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando a Lei Federal nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando a Resolução Confea nº 1.137/2023, que dispõe sobre a ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, disciplinando os procedimentos de registro, baixa, cancelamento e anulação; Considerando especialmente que o art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece a nulidade da ART quando constatada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, nos termos do art. 25 da Resolução Confea nº 1.137/2023, compete à Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida decidir acerca do processo administrativo de nulidade da ART; Considerando que o interessado possui atribuições de Engenheiro de Controle e Automação, nos termos da Resolução Confea nº 427/1999, restritas ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; Considerando as atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho, estabelecidas pelo art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991; Considerando que, nos termos do art. 12 da Resolução Confea nº 218/1973, as atribuições do Engenheiro Mecânico abrangem processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, sistemas de produção, transmissão e utilização do calor, refrigeração e condicionamento de ar, seus serviços afins e correlatos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Considerando que as atividades de geração de energia solar fotovoltaica e microgeração distribuída encontram-se inseridas no campo da Engenharia Elétrica e não se encontram abrangidas pelas atribuições profissionais demonstradas pelo interessado nos autos; Considerando que as ARTs nº 1320220158543 e 1320240114159 registram, respectivamente, elaboração de projeto de microgeração fotovoltaica residencial de 10 kWp e elaboração e execução de projeto de microgeração fotovoltaica trifásica de 50 kW; Considerando que não há nos autos elemento que demonstre habilitação específica do interessado para tais atividades; Considerando, portanto, que se verifica incompatibilidade entre as atividades registradas nas ARTs nº 1320220158543 e 1320240114159 e as atribuições profissionais do interessado, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023; Considerando que a ART nº 1320250164486 registra, entre outras, atividade de execução de manutenção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA; Considerando que as atribuições registradas do interessado não demonstram competência específica para execução de atividades técnicas de SPDA; Considerando, contudo, que, à época do registro da referida ART, o interessado já possuía também o título de Engenheiro Civil; Considerando que o art. 25, §2º, da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que, quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo deverá ser apreciado pelas Câmaras Especializadas competentes e, havendo divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão; Considerando, finalmente, que a ART nº 1320240101171 registra a elaboração de laudo de vaso de pressão, conforme NR-13, referente a compressor de ar; Considerando que tal atividade encontra respaldo nas atribuições do interessado enquanto Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, não tendo sido identificada incompatibilidade entre a atividade registrada e suas atribuições profissionais; Considerando que foi oportunizado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa mediante diligência, sem que tenha ocorrido manifestação capaz de afastar as incompatibilidades constatadas; Ante o exposto, após análise dos documentos constantes dos autos e das disposições legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320220158543, nº 1320240114159 e nº 1320250164486, diante da incompatibilidade verificada entre atividades nelas anotadas e as atribuições profissionais demonstradas pelo interessado; **2)** pela ANULAÇÃO das ARTs nº 1320220158543 e nº 1320240114159, com fundamento no art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023, por incompatibilidade entre as atividades de microgeração fotovoltaica registradas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época dos respectivos registros; **3)** quanto à ART nº 1320250164486, pelo encaminhamento de cópia da decisão e dos elementos pertinentes à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, para que se manifeste especificamente sobre a compatibilidade das atividades anotadas com as atribuições decorrentes do título de Engenheiro Civil do interessado, nos termos do art. 25, §2º, da Resolução Confea nº 1.137/2023. Após a manifestação da CEECA, caso haja convergência quanto à incompatibilidade, deverá ser promovida a anulação da ART; em caso de divergência entre as Câmaras Especializadas, o processo deverá ser submetido ao Plenário do CREA-MS para decisão; **4)** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240101171, referente à elaboração de laudo de vaso de pressão – compressor de ar, conforme NR-13, por se tratar de atividade compatível com as atribuições profissionais do interessado enquanto Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho; **5)** que após o trânsito em julgado administrativo e confirmada a nulidade das ARTs correspondentes, pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização – DFI do CREA-MS, para análise e adoção das providências fiscalizatórias cabíveis quanto à eventual infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, observando-se a penalidade prevista no art. 73 da mesma Lei e assegurando-se, no processo fiscalizatório próprio, o contraditório e a ampla defesa; **6)** pela NOTIFICAÇÃO do interessado acerca da decisão, cientificando-o do direito de interposição do recurso administrativo cabível, no prazo regulamentar, perante a instância competente do Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.3.7.2)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/035355-2 INTERESSADO: ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO ASSUNTO: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **4.3.7.3)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/047497-0 INTERESSADO: MARCOS SILVERIO FILHO ASSUNTO: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **4.3.7.4)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/047495-3 INTERESSADO: MARCOS SILVERIO FILHO ASSUNTO: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **4.3.7.5)** Para a próxima Reunião PROCESSO: F2026/049366-4 INTERESSADO: RENATO CURADO DO AMARAL ASSUNTO: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **4.4)** Relatos de Processos de Auto de Infração **4.4.1)** Com Defesa **4.4.1.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **4.4.1.1.1)** Processo n. I2026/037606-4 Interessado: AILTON DA SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin, referente ao processo nº I2026/037606-4, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/037606-4, lavrado em 19 de junho de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por exercício ilegal da profissão – exorbitância de atribuição, conforme determinação da Decisão CEEEM/MS N. 801/2026, relativa às ARTs nº 1320250072964 e 1320250078703; I) DOS FATOS: Considerando a Decisão CEEEM/MS n.801/2026, de 09 de abril de 2026 (Processo nº P2026/004901-2), anexa à Ficha de Visita nº 257000, que dispõe: A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/004901-2, considerando que trata-se de análise da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's n. 1320250072964 e 1320250078703, registrada pelo Engenheiro Civil AILTON DA SILVA PEREIRA, responsabilidade técnica pelas atividades de responsabilidade técnica pelas atividades de "Operação-> Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia", referente à OPERAÇÃO envolvendo sistemas eletromecânicos, incluindo geradores de energia elétrica e motores de qualquer porte, com ou sem potências expressivas, conforme descrito no campo de observações da referida ART. Considerando que elementos constantes dos autos, verifica-se que as atividades técnicas descritas compreendem serviços típicos das áreas de engenharia elétrica e mecânica, tais como avaliação de geradores de energia elétrica, equipamentos eletromecânicos e motores industriais de qualquer potência. Considerando que nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, compete aos engenheiros eletricitas e mecânicos o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de geração de energia, máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos. Verifica-se, por outro lado, que o profissional em análise possui formação em Engenharia Civil, cujas atribuições não abrangem, de forma específica, atividades relacionadas à operação de equipamentos de geração de energia de natureza eletromecânica. Assim, resta evidenciado que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Ademais, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 5.194/1966, os trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissionais legalmente habilitados, sendo que o art. 15 da mesma lei estabelece a nulidade dos atos praticados por profissionais sem competência legal para sua execução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU que: 1) o Engenheiro Civil AILTON DA SILVA PEREIRA incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividade técnica incompatível com suas atribuições profissionais, caracterizando exorbitância de atribuição; 2) Em decorrência, entende-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's n. 1320250072964 e 1320250078703 devem ser declaradas nulas, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nela consignadas, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023; 3) encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966; 4) seja promovida a devida comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante acerca dos motivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

que ensejaram a anulação da ART. Considerando que a ART nº 1320250072964 foi registrada em 04/06/2025 pelo Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira e se refere ao PSCIPOTEP - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico/Evento Motoshow 2025 para a contratante ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURAL E DO TURISMO DA REGIÃO COSTA LESTE, no período de 04/06/2025 a 15/07/2025 e cujas atividades técnicas são: 1) Execução de montagem – Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação provisória – 3.095,0000 m²; 2) Laudo – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias – 3.095,0000 m²; 3) Operação – Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica – 1,0000 un; 4) Projeto – Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico – 3.095,0000 m²; 5) Vistoria – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias – 3.095,0000 m². Considerando que a ART nº 1320250078703 foi registrada em 18/06/2025 pelo Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira e se refere ao PSCIP - Evento Temporário / Festa Julina 2025, para a contratante Associação Brasileiras de Bares e Restaurantes Regional da Costa Leste/MS, no período de 18/06/2025 a 31/07/2025, cujas atividades técnicas são: 1) Execução de montagem – Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação provisória – 1.338,0000 m²; 2) Laudo – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias – 1.338,0000 m²; 3) Operação – Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica – 2,0000 un; 4) Projeto – Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico – 6.442,0000 m²; 5) Vistoria – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias – 1.338,0000 m². Considerando que, com base na motivação da Decisão CEEEM/MS n. 801/2026 e nas ART's supracitadas, foi lavrado o Auto de Infração nº I2026/037606-4, em 19 de junho de 2026, capitulando a conduta na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "b" do art. 73 da mesma lei; Considerando que o autuado tomou ciência do Auto de Infração em 01/07/2026, conforme Aviso de Recebimento constante dos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa em 07/07/2026, na qual alegou, em síntese: 1) que não teria sido ele o responsável pela emissão da ART nº 1320250078703; 2) que as atividades de "execução de montagem" e de "vistoria/laudo eletrotécnico" estariam incorretamente descritas nas ART's, tratando-se, na realidade, de montagem de tenda com estrutura metálica estaiada e cobertura de lona plástica, e de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais; 3) que o evento fiscalizado transcorreu sem registro de acidentes ou incidentes, contando com fiscalização do Corpo de Bombeiros local; e 4) que teria sido notificado de forma intempestiva, cerca de um ano após os fatos, requerendo o cancelamento do Auto de Infração; II) DA ANÁLISE TÉCNICA: Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que o Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira possui as seguintes atribuições: artigo 28, exceto alíneas "g" e "i", e artigo 29, exceto alínea "a", do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; Considerando que o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 determina que são da competência do engenheiro civil: Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

alíneas "a" a "i"; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores; Considerando que o art. 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933 determina que são da competência do engenheiro civil: Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter: a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais; b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário; c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Seções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem; d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios. Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo. Considerando que, da análise do rol de atribuições acima transcrito, constata-se que nenhuma de suas alíneas contempla a operação de sistemas eletromecânicos, tampouco de geradores de energia elétrica; Considerando que o Decreto Federal nº 23.569, de 1933, reserva a matéria relativa a geração e utilização de energia elétrica e a equipamentos eletromecânicos a modalidades específicas de engenharia, conforme dispõem os arts. 32 e 33 do referido decreto, que tratam, respectivamente, das atribuições do engenheiro mecânico eletricitista e do engenheiro eletricitista; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a operação de gerador de energia elétrica constitui atividade típica da área da engenharia elétrica, estranha às atribuições do Engenheiro Civil Ailton da Silva Pereira; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, por meio da Decisão CEEEM/MS n. 801/2026, já apreciou o mérito da questão e concluiu que o profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais ao registrar a atividade de "Operação de Gerador de Energia Elétrica" nas ARTs nº 1320250072964 e 1320250078703, declarando-as nulas com fundamento no inciso II do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea, e determinando a lavratura do presente Auto de Infração; Considerando que, em que pese o autuado alegar em sua defesa não ser o responsável pela emissão da ART nº 1320250078703, verifica-se que o art. 5º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, determina que o cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e assinatura eletrônica, por meio de senha pessoal e intransferível fornecida após o deferimento de seu registro no Crea; Considerando que os demais argumentos de defesa – relativos à descrição das atividades de "execução de montagem" e de "vistoria/laudo eletrotécnico" – não se referem à atividade que motivou a presente autuação, qual seja, a "Operação de gerador de energia elétrica", item este não especificamente impugnado pela defesa; Considerando que o intervalo entre a data do registro da ART nº 1320250072964 (04/06/2025) e da ART nº 1320250078703 (18/06/2025) e da lavratura do Auto de Infração (19/06/2026) não ultrapassa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, não havendo, portanto, prescrição da ação punitiva; Considerando que a ausência de registro de acidentes ou incidentes durante o evento fiscalizado não afasta a configuração da infração, uma vez que o exercício de atividade estranha às atribuições profissionais é infração de conduta, que se consuma com a própria prática do ato, independentemente da ocorrência de dano concreto; Considerando que a infração capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 – exercício ilegal da profissão por exorbitância de atribuições – constitui infração de conduta já consumada, insuscetível de regularização posterior, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea; Considerando que o autuado foi regularmente notificado do Auto de Infração, tendo apresentado defesa tempestiva em 07/07/2026, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento em 01/07/2026, restando observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

pela procedência do Auto de Infração nº I2026/037606-4, cuja infração está capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Informa ainda, que se assim desejar, o profissional em epígrafe pode apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.1.2) Processo n. I2026/036997-1 Interessado: LARISSA RIZO DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2026/036997-1, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/036997-1, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada por exercício ilegal da profissão – exorbitância de atribuição, conforme determinação da Decisão CEEEM/MS n.802/2026, relativa às ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902; I) DOS FATOS: Considerando a Decisão CEEEM/MS n.802/2026, de 09 de abril de 2026 (Processo nº P2026/004908-0), que dispõe: A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/004908-0, considerando que trata-se do processo P2026/004908-0, no qual se procede à análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902 registradas pela Engenheira Civil LARISSA RIZO DA SILVA, relativas à elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que os serviços técnicos descritos nas referidas ART's abrangem atividades típicas da engenharia elétrica, tais como o dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, especificação de equipamentos elétricos, elaboração de diagramas elétricos, bem como a interface com sistemas de distribuição de energia elétrica. Consoante dispõe a Resolução CONFEA nº 218/1973, compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações correlatas. Por outro lado, as atribuições do Engenheiro Civil restringem-se às atividades vinculadas a edificações, estruturas, obras civis e infraestrutura, não contemplando a elaboração de projetos elétricos de sistemas de geração de energia. Nesse contexto, resta evidenciado que a profissional em questão atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Cumpre destacar, ainda, que o art. 13º da referida legislação estabelece que trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissional legalmente habilitado, ao passo que o art. 15º dispõe que são nulos de pleno direito os atos e contratos referentes a serviços técnicos quando firmados por pessoa não habilitada para o exercício da atividade. Diante disso, a ausência de habilitação compatível com a natureza dos serviços compromete a validade técnica e jurídica das ART's em análise. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU que: 1) a ENG. CIVIL LARISSA RIZO DA SILVA incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividades técnicas estranhas às atribuições inerentes à sua formação profissional, caracterizando exorbitância de atribuição; 2) Em decorrência, entende-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902 devem ser declaradas nulas, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nelas consignadas; 3) Comunique à Concessionária de Energia Elétrica - ENERGISA, para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente no que se refere à validade dos projetos e eventuais processos de conexão à rede elétrica vinculados às ARTs ora declaradas nulas, resguardando-se, assim, a segurança técnica das instalações e o interesse público. 4) Encaminhe ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Considerando que a ART nº 1320250037355 foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

registrada em 18/03/2025 pela Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva (Empresa Contratada: JGM CONSTRUÇÕES & PRESTACIONES DE SERVIÇOS LTDA), referente a contrato celebrado com Andre Luiz Amaral (pessoa física), para "projeto para instalação de sistema solar FV conectado à rede", cuja atividade técnica é: 1. Execução de obra – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída – 55,7600 kW pico. Considerando que a ART nº 1320250080902 foi registrada em 25/06/2025 pela Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva (Empresa Contratada: JGM CONSTRUÇÕES & PRESTACIONES DE SERVIÇOS LTDA), referente a contrato celebrado com A. L. Amaral Engenharia LTDA (pessoa jurídica), cuja atividade técnica é: 1. Execução de instalação – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída – 55,7600 kW pico. Considerando que, com base na motivação da Decisão CEEEM/MS n.802/2026 e nas ARTs supracitadas, foi lavrado o Auto de Infração nº I2026/036997-1, em 16 de junho de 2026, capitulando a conduta na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "b" do art. 73 da mesma lei; Considerando que a autuada tomou ciência do Auto de Infração em 29/06/2026, conforme Aviso de Recebimento constante dos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese: 1) que as ARTs foram emitidas com descrição de atividades relacionadas à elaboração de projeto e execução de instalação de sistema fotovoltaico em decorrência de erro material de preenchimento, ocasionado pela utilização de modelo de ART anteriormente emitida para serviço de natureza distinta; 2) que não executou quaisquer atividades de engenharia elétrica, nem elaborou projetos elétricos, instalou módulos fotovoltaicos, inversores, cabecamentos ou realizou comissionamento do sistema; 3) que os serviços efetivamente executados restringiram-se à execução de fundações, à execução de bases de concreto e à instalação e fixação dos suportes estruturais das placas, atividades de natureza exclusivamente civil; 4) que o Auto de Infração foi lavrado exclusivamente em razão da descrição constante da ART, sem fiscalização in loco ou produção de prova de que a autuada tenha efetivamente desempenhado atividades privativas da Engenharia Elétrica; e 5) que agiu de boa-fé, sem intenção de assumir responsabilidade técnica por serviços de engenharia elétrica, requerendo o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência; II) DA ANÁLISE TÉCNICA: Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que a Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva possui as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 2013, do Confea); Considerando que o art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i"; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise do rol de atribuições acima transcrito, constata-se que nenhuma de suas alíneas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

contempla a geração, o projeto ou a execução de sistemas de microgeração distribuída de energia elétrica; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista, ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, e sistemas de medição e controle elétricos; Considerando que a atividade de microgeração distribuída de energia elétrica, referente a sistema fotovoltaico conectado à rede, constitui atividade típica da área de engenharia elétrica, estranha às atribuições da Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, por meio da Decisão CEEEM/MS n.802/2026, já apreciou o mérito da questão técnica e concluiu que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais ao registrar as atividades descritas nas ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902, declarando-as nulas por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nelas consignadas, e determinando a lavratura do presente Auto de Infração; Considerando que, muito embora a defesa alegue erro material no preenchimento das ARTs, ambas descrevem, de forma coincidente e específica, a mesma atividade técnica – "Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída", 55,7600 kW pico –, sendo que a ART nº 1320250037355 indica, ainda, expressamente, no campo "Finalidade", "PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FV CONECTADO A REDE", em consonância com o campo "Observações" de ambas as ARTs ("EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR"), não restando caracterizado equívoco isolado de preenchimento; Considerando que a alegação de que os serviços efetivamente executados se limitaram a atividades de engenharia civil (fundações, bases de concreto e fixação de suportes estruturais) não afasta a irregularidade, uma vez que a infração consiste no próprio registro, pela atuada, de responsabilidade técnica sobre atividade de engenharia elétrica estranha às suas atribuições; Considerando que a infração capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 – exercício ilegal da profissão por exorbitância de atribuições – constitui infração de conduta já consumada com o registro da ART, insuscetível de regularização posterior, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea; Considerando que a penalidade capitulada no próprio Auto de Infração, prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, é fixada pelo dispositivo legal infringido, de modo que os critérios do art. 43 da Resolução nº 1.008/2004 incidem sobre a gradação da multa, e não sobre a conversão para modalidade diversa de penalidade, não havendo amparo legal para a conversão em advertência requerida subsidiariamente pela defesa; Ante o exposto, considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/036997-1, cuja infração está capitulada na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 4.4.1.2.1) Processo n. I2026/037131-3 Interessado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO, referente ao processo nº I2026/037131-3, considerando que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/037131-3, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de recarga/manutenção de extintores de incêndio para TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta dos autos, anexa à Ficha de Visita nº 228234, a NFSe 47495, emitida em 02/09/2025 pela empresa M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME referente à manutenção de extintores de incêndio; Considerando que a autuada foi notificada em 06/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que o último serviço realizado para a empresa TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA foi na data de 15/08/24 conforme nota fiscal nº 00041678 emitida pela autuada com validade de 12 (doze) meses; Considerando que a autuada anexou na defesa a seguinte documentação: 1) ART múltipla mensal nº 1320250057429, que foi registrada em 02/05/2025 pelo Engenheiro Mecânico Yuri Henrique Maldonado Da Rosa (Empresa Contratada: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME), cujo item 363 se refere à execução de serviço técnico de testes de estanqueidade em equipamentos, tubulações/dutos e recarga de extintores para TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, documento Nota Fiscal 41678; 2) NFSe 41678, emitida em 15/08/2024 pela empresa M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME referente à manutenção de extintores de incêndio; 3) Laudo de Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio Conforme NBR 12962 - RELATÓRIO Nº: 35049, de 15/08/2024; Considerando que o objeto do auto de infração é a NFSe nº 47495, emitida em 02/09/2025, referente à prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio pela autuada para TAVEIROPOLIS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, mesmo endereço e tomadora constantes da Ficha de Visita nº 228234 e do Auto de Infração; Considerando que a documentação apresentada em defesa (ART múltipla mensal nº 1320250057429, item 363, e NFSe nº 00041678) refere-se a serviço distinto do apurado no auto de infração, porquanto a NFSe nº 00041678 foi emitida em 15/08/2024, com mês de competência 08/2024, ao passo que a NFSe nº 00047495, objeto da autuação, foi emitida em 02/09/2025, com mês de competência 09/2025, em valor diverso e com discriminação de serviços distinta; Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa da autuada não regulariza a falta cometida, tendo em vista que se refere a serviço distinto do indicado no presente processo de auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/037131-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.2.2)** Processo n. I2026/035595-4 Interessado: HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2026/035595-4, considerando que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/035595-4, lavrado em 8 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de recarga de extintores de incêndios para GALVAO DESCONTAMINACAO DE TANQUES LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta dos autos, anexa à Ficha de Visita nº 233163, a NFSe 27109, emitida em 09/06/2025 pela empresa HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA referente à recarga de extintores de incêndio; Considerando que a autuada foi notificada em 23/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que os extintores da empresa Galvão Descontaminação de Tanques foram recarregados por nossa empresa na data de 21/10/2025, relacionados na nota de serviço nº 27797, identificados através do Selo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Inmetro / 323562863 a 323562867, ordem de serviço interna nº 4642929362. Alega ainda que o lote de extintores com selos referenciados está relacionado na ART 1320250113747; Considerando que a ART nº 1320250113747 foi registrada em 08/09/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Industrial - Mecânica Pedro Elias Filho para a empresa contratante HB EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA e se refere a serviço realizado em extintores de incêndio controlados com Selo Inmetro nº 323.553.597 a 323.565.409 / serviço de teste hidrostático mangueira de incêndio, relacionados na ordem de serviço: nº 46403 Intercement, Bodoquena MS / nº 45911, 46083, 46330, 46331, 46096 Confiança Extintores / nº 46119 Cia Brasileira de Distribuição / nº 46239 Sebastião Aparecido Alves, com data de início em 08/09/2025 e previsão de término em 15/09/2025; Considerando que o objeto do auto de infração é a NFSe nº 27109, emitida em 09/06/2025, referente à prestação de serviços de recarga de extintores com selos Inmetro 323554825 a 323554828, OS nº 45948/28406, para GALVAO DESCONTAMINACAO DE TANQUES LTDA; Considerando que a documentação apresentada na defesa (ART nº 1320250113747) refere-se a serviço distinto do apurado no auto de infração, porquanto as informações indicadas nessa ART não condizem com as informações da NFSe nº 27109; Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa da autuada (ART nº 1320250113747) não regulariza a falta cometida, tendo em vista que se refere a serviço distinto do indicado no presente processo de auto de infração (NFSe nº 27109); Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/035595-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.2.3) Processo n. I2026/047195-4 Interessado: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin, referente ao processo nº I2026/047195-4, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/047195-4, lavrado em 22 de julho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de eventos: iluminação / grid / tenda / painel led para a Prefeitura Municipal de Caarapó, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); I) DOS FATOS: Considerando que a autuada foi notificada em 29/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que os itens autuados não são de responsabilidade da sua ordem de serviço; Considerando que, em anexo à defesa, a autuada apresentou a Solicitação de Fornecimento nº 832/2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Caarapó em 22 de junho de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 4/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de estruturas, iluminação e sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, para realização de eventos, discriminando os seguintes itens: item 19 (locação de banheiro químico, 16 diárias); item 32 (locação de stand tipo camarim com ar condicionado, 2 diárias); item 18 (locação de banheiro químico com acessibilidade, 2 unidades); e item 9 (locação de sistema de som profissional, 2 unidades); Considerando que consta da defesa a ART nº 1320260079218, que foi registrada em 22/06/2026 pela Engenheira Civil e Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa, que consta tanto no campo empresa contratada, quanto no contratante e proprietário a empresa LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI e se refere à: assessoria técnica, montagem, desmontagem, vistoria, verificação de estabilidade para: stand camarim, 8 banheiros químicos e banheiro com acessibilidade. Inspeção e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

conformidade das instalações elétricas de som de acordo com a NR 41 CBMMS e GERADORES. i) Assessoria -> Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações elétricas provisórias 1,0000 unidade (un) ii) Assessoria -> Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -> de equipamentos de sonorização 1,0000 unidade (un) II) DA ANÁLISE TÉCNICA: a) Do serviço objeto do auto de infração. Considerando que o objeto da autuação decorre da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026, firmada entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a autuada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de estruturas, iluminação e sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações, para realização de eventos; Considerando que a autuada foi adjudicatária dos itens 8, 9, 18, 19, 22, 26, 31 e 32 da referida Ata, dos quais os itens 9, 18, 19 e 32 encontram-se documentados nos autos por meio da Solicitação de Fornecimento nº 832/2026; Considerando que a instalação e manutenção de banheiros químicos (itens 18 e 19) é atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, conforme Decisão PL-0344/2019 do Plenário do Confea, especificamente no âmbito da engenharia sanitária e engenharia química; Considerando que a montagem de estrutura de stand (item 32) – camarins com ar-condicionado tipo split, fechamento em TS revestido em fórmica branca, perfis de alumínio - e a instalação de sistema de som profissional (item 9) constituem atividades da área da engenharia eletrônica e engenharia mecânica, passíveis de registro de ART; Considerando que a autuada, pessoa jurídica registrada no Crea-MS, era responsável pela integralidade dos itens técnicos adjudicados na Ata de Registro de Preços nº 025/2026; Considerando que a ART nº 1320260079218, registrada em 22/06/2026 pela Engenheira Civil e Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa, consta com a própria autuada LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI figurando simultaneamente como empresa contratada, contratante e proprietária, sem qualquer referência à Prefeitura Municipal de Caarapó, ao Processo Administrativo nº 4/2026, à Ata de Registro de Preços nº 025/2026 ou à Solicitação de Fornecimento nº 832/2026; Considerando ainda que, como constatado no item “b) Da análise das atividades da ART nº 1320260079218” a seguir, a ART apresentada possui atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas no registro da profissional Engenheira Agrônoma Janaina Clariane Schenkel Barbosa; Considerando que a ART, para ser apta a regularizar a infração, deve corresponder à atividade, ao contratante e ao objeto efetivamente fiscalizados, tornando o documento inapto para os fins de regularização pretendidos pela defesa; Considerando que restou demonstrado que a autuada executou, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e Solicitação de Fornecimento nº 832/2026, atividades técnicas da área da engenharia, sujeitas ao registro de ART, notadamente quanto aos itens de instalação e manutenção de banheiro químico; montagem de stand camarim; e montagem, desmontagem e manutenção sistema de som profissional; b) Da análise das atividades da ART nº 1320260079218. Considerando que, independentemente da inaptidão, a finalidade declarada na ART nº 1320260079218 inclui: i) assessoria técnica, montagem, desmontagem, vistoria, verificação de estabilidade para banheiro químico; ii) inspeção e conformidade das instalações elétricas de som de acordo com a NR 41 CBMMS e geradores; iii) Assessoria Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -> de equipamentos de sonorização; Considerando que a profissional Janaina Clariane Schenkel Barbosa possui as seguintes atribuições: 1) Engenheira Civil: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DEC. 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REFERENTE A GEODESIA, ITEM "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REF. A URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM "D" DO ART. 29 REFERENTE A URBANISMO. 2) Engenheira Agrônoma: artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, conforme instrução do Crea-PR; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i"; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores; Considerando que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que as atividades relacionadas a manutenção de banheiros químicos, geradores e equipamentos de sonorização não estão circunscritas nas atribuições da Engenharia Civil e Engenharia Agrônoma Janaina Clariane Schenkel; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/047195-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização da falta cometida. **2)** determinar a abertura de processo administrativo de anulação da ART nº 1320260079218, com fulcro no inciso II do art. 24 e no art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.3)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **4.4.1.3.1)** Processo n. I2026/037102-0 Interessado: M A SILVA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUÍS MAURO NEDER MENEGHELLI, referente ao processo nº I2026/037102-0, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/037102-0, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica M A SILVA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de inspeção de caldeiras / vasos sob pressão / fornos para HEMOPROT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS. Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 30/06/2026, conforme Aviso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: possui como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva, regularmente registrado no CREA-PR e plenamente habilitado para as atividades fiscalizadas; que todos os serviços técnicos são desenvolvidos sob a responsabilidade técnica desse profissional; que a ausência de registro no CREA/MS decorreu de mero "entendimento administrativo" quanto à necessidade de registro naquele Regional para prestação de serviços ocasionais no Estado; que iniciou imediatamente o procedimento de regularização junto ao Crea competente; e que a autuação viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a atividade técnica foi executada por profissional habilitado, sem dano, risco ou má-fé. Requereu o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, prazo para regularização com conversão da penalidade em advertência; Considerando que a autuada anexou à defesa a seguinte documentação: 1) Consolidação do Contrato Social da empresa, cuja cláusula segunda determina que a sociedade tem por objeto social a execução de projetos de automobilísticos, projetos para NR 13 e para AFE, emissão de laudos e projetos de tubulações para oxigênio, vasos de pressão e caldeiras para clínicas e hospitais, preparação de documentos e serviços de apoio administrativo. 2) ART nº 1320260030989, que foi registrada em 05/03/2026 pelo Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva e se refere inspeções em vasos de pressão NH3 / ar comprimido e caldeira para HEMOPROT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA; Considerando que a penalidade capitulada no próprio Auto de Infração, prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, é fixada pelo dispositivo legal infringido, de modo que os critérios do art. 43 da Resolução nº 1.008/2004 incidem sobre a gradação da multa, e não sobre a conversão para modalidade diversa de penalidade, não havendo amparo legal para a conversão em advertência requerida subsidiariamente pela defesa; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Considerando também que consta na ficha de visita consulta pública realizada no site do Crea-PR pelo CNPJ da empresa autuada e que apresenta a seguinte mensagem: "Nenhuma empresa localizada com os critérios preenchidos"; Considerando que na ficha de visita também há a NFS-e 76, emitida em 01/04/2024 pela empresa M A SILVA ENGENHARIA LTDA para a empresa HEMOPROT IND; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividade de engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/037102-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.4)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **4.4.1.4.1)** Processo n. I2026/024207-6 Interessado: OTAVIO DOS SANTOS ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2026/024207-6, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/024207-6, lavrado em 22 de abril de 2026, em desfavor de Otávio dos Santos Andrade (Microempreendedor Individual - MEI), por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da mesma Lei, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 10/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que jamais elaborou projeto elétrico, jamais assinou projeto, jamais emitiu ART e jamais assumiu responsabilidade técnica pela instalação, tendo sua participação se limitado ao acompanhamento da execução da obra, ao auxílio operacional no içamento dos módulos fotovoltaicos e à configuração do sistema de monitoramento do inversor mediante conexão à rede de internet do cliente; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320260002174, registrada em 07/01/2026 pela Engenheira de Energia Tainara Regina Cerutti Torres Bahia, referente às atividades de elaboração de projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar, com potência de 6,0000 kW, no mesmo endereço da instalação fiscalizada, cujo contratante é Cícero Alves de Souza; 2) Formulário de Orçamento de Conexão – Geração Distribuída da Energisa, referente ao imóvel objeto do auto de infração, que identifica a potência instalada de 6,00 kWp; Considerando que consta da Ficha de Visita o Contrato de Compra e Venda de Energia Solar, firmado entre a contratada "Solar Norte" (Otávio dos Santos Andrade - MEI) e a contratante Magliene Santos Lira de Souza, referente ao imóvel fiscalizado e cuja Cláusula Primeira, item 1, estabelece: "A CONTRATADA, Solar Norte, obriga-se a projetar, fornecer os equipamentos e executar a instalação de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica (...) conforme projeto aprovado pelo CONTRATANTE"; Considerando que a contratante identificada no referido contrato (Magliene Santos Lira de Souza) é a mesma proprietária constante do Auto de Infração e da Ficha de Visita, e que o imóvel indicado no contrato corresponde exatamente ao local objeto da fiscalização; Considerando que o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI do autuado, anexo à Ficha de Visita nº 239798, indica como ocupação principal "Promotor(a) de vendas, independente" (CNAE 73.19-0/02) e como ocupação secundária "Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente" (CNAE 43.21-5/00), não constando, entre suas ocupações, atividade de projeto ou elaboração técnica de sistemas de geração de energia; Considerando que também consta da Ficha de Visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do autuado, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; Considerando que, muito embora a ART nº 1320260002174 refira-se ao mesmo local objeto do Auto de Infração, o que indica a existência de responsável técnico regularmente registrada para a execução material do sistema fotovoltaico, tal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

circunstância não afasta a irregularidade praticada pelo autuado, uma vez que o Contrato de Compra e Venda de Energia Solar demonstra que a obrigação por ele assumida perante a proprietária do imóvel não se limitou à execução propriamente dita da instalação, mas abrangeu também a elaboração do projeto da usina de geração fotovoltaica, atividade que extrapola a execução da instalação elétrica e, por consequência, a ocupação de eletricitista constante do seu CCMEI, configurando exorbitância das atribuições que lhe são autorizadas enquanto Microempreendedor Individual; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que orienta os Creas para que, durante os procedimentos de fiscalização de MEI, atentem-se para a CBO, e não para o CNAE, a fim de verificar se a atividade exercida extrapola o ofício autônomo abrangido pela ocupação do MEI, enquadrando-o na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, quando for o caso; Considerando que a atividade de "projetar" uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, expressamente assumida pela empresa do autuado no contrato firmado com a proprietária do imóvel, extrapola a ocupação de eletricitista constante do seu CCMEI, e constitui atividade privativa de profissional habilitado, nos termos da alínea "c" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe: Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; Considerando também que o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025, do Confea, determina que é competência do engenheiro eletricitista a execução de atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, conforme transcrito: Art. 2º Compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que, conforme as alíneas "g" e "h" do art. 33 do Decreto Federal 23.569, de 1933, são da competência do engenheiro eletricitista a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade e a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; Considerando, portanto, que o autuado, ao assumir contratualmente a obrigação de projetar, fornecer equipamentos e executar a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica perante a proprietária do imóvel fiscalizado, motivou a lavratura do Auto de Infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado comprometeu-se comercialmente a projetar e executar sistema de geração de energia fotovoltaica perante a proprietária do imóvel fiscalizado sem estar devidamente regularizado perante o Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/024207-6, cuja infração está capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 4.4.1.5.1) Processo n. I2023/109923-6 Interessado: FI CARLOS ALBERTO SANEMATSU. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin, referente ao processo nº I2023/109923-6, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/109923-6, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor de FI CARLOS ALBERTO SANEMATSU, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de transformadores, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta da defesa e-mail da empresa proprietária do serviço, FI CARLOS ALBERTO SANEMATSU, na qual informa que: "Na**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

data de 17/11/2023 foi lavrado um AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/109923-6 (em anexo), em decorrência de um preenchimento Formulário – Anexo III equivocado por parte da BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA. Anexo III (frigoríficos), item 14 – Manutenção de Transformadores, neste informado e preenchido como EMPRESA / PROFISSIONAL a ENGEMAX. Viemos por meio desta RETIFICAR a informação do item 14 deste anexo que por hora tem gerado este AUTO DE INFRAÇÃO. Onde se lê ENGEMAX favor considerar como Não Aplicável – NA. Informamos que até o momento não houve manutenção em nossos transformadores de energia, somente aquisição para adequação de projeto e capacidade elétrica da nossa unidade, ou seja, esses foram adquiridos diretamente da indústria”; Considerando, portanto, que conforme documentação anexada aos autos, a proprietário informa que o serviço descrito no auto de infração não foi executado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documentação que comprova que o serviço ainda não foi executado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.2) Revel 4.4.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 4.4.2.1.1) Processo n. I2026/034654-8 Interessado: SOLARPRIME FRANCHISING LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO, referente ao processo nº I2026/034654-8, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/034654-8, lavrado em 1 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica SOLARPRIME FRANCHISING LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 24/06/2026 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.99-1-01 - Administração de obras; 47.42-3-00 - Comercio varejista de material elétrico; 47.57-1-00 - Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.89-0-99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

profissional e gerencial; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/034654-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **4.4.2.2) alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 4.4.2.2.1) Processo n. I2026/036972-6 Interessado: Luana Volpert Rossetti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2026/036972-6, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/036972-6, lavrado em 16 de junho de 2026, em desfavor da Engenheira Ambiental Luana Volpert Rossetti, por infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme Decisão CEEEM/MS N.624/2026, relativa à ART n. 1320250091787. Considerando que a alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que a Decisão CEEEM/MS n.624/2026, anexa à ficha de visita, que dispõe: A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que trata-se de análise da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320250091787, registrada pela Engenheira Ambiental LUANA VOLPERT ROSSETTI, responsabilidade técnica pelas atividades de “Consultoria -> Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia Elétrica” e “Consultoria Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de equipamentos elétricos” e constando no campo observações: “Geradores; 62,5MVA, 37,5MVA e 62,5MVA Motores: 5000CV, 5000CV, 13.800CV, 1.750CV e 2.300CV”, referente à prestação de serviços de consultoria envolvendo sistemas eletromecânicos, incluindo geradores de energia elétrica e motores de grande porte, com potências expressivas, conforme descrito no campo de observações da referida ART. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que as atividades técnicas descritas compreendem serviços típicos das áreas de engenharia elétrica e mecânica, tais**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.**

como avaliação de geradores de energia elétrica, equipamentos eletromecânicos e motores industriais de elevada potência. Nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, compete aos engenheiros eletricitas e mecânicos o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de geração de energia, máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos. Por outro lado, as atribuições do Engenheiro Ambiental estão voltadas às atividades relacionadas ao meio ambiente, gestão ambiental, controle de impactos ambientais e áreas correlatas, não abrangendo a atuação direta em sistemas eletromecânicos de geração de energia elétrica. Assim, resta evidenciado que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Ademais, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 5.194/1966, os trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissionais legalmente habilitados, sendo que o art. 15 da mesma lei estabelece a nulidade dos atos praticados por profissionais sem competência legal para sua execução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU que 1) a Engenheira Ambiental LUANA VOLPERT ROSSETTI incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividade técnica incompatível com suas atribuições profissionais, caracterizando exorbitância de atribuição. 2) Em decorrência, entende-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320250091787 deve ser declarada nula, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nela consignadas, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. 3) Deve-se encaminhar os autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. 4) nos termos do §3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, seja promovida a devida comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante acerca dos motivos que ensejaram a anulação da ART. Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 30/06/2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante o exposto, considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/036972-6, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luiz Carlos Santini Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. 5) Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos encerrou os trabalhos às 17h 16min (dezessete horas e dezesseis minutos). E para constar, eu Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.